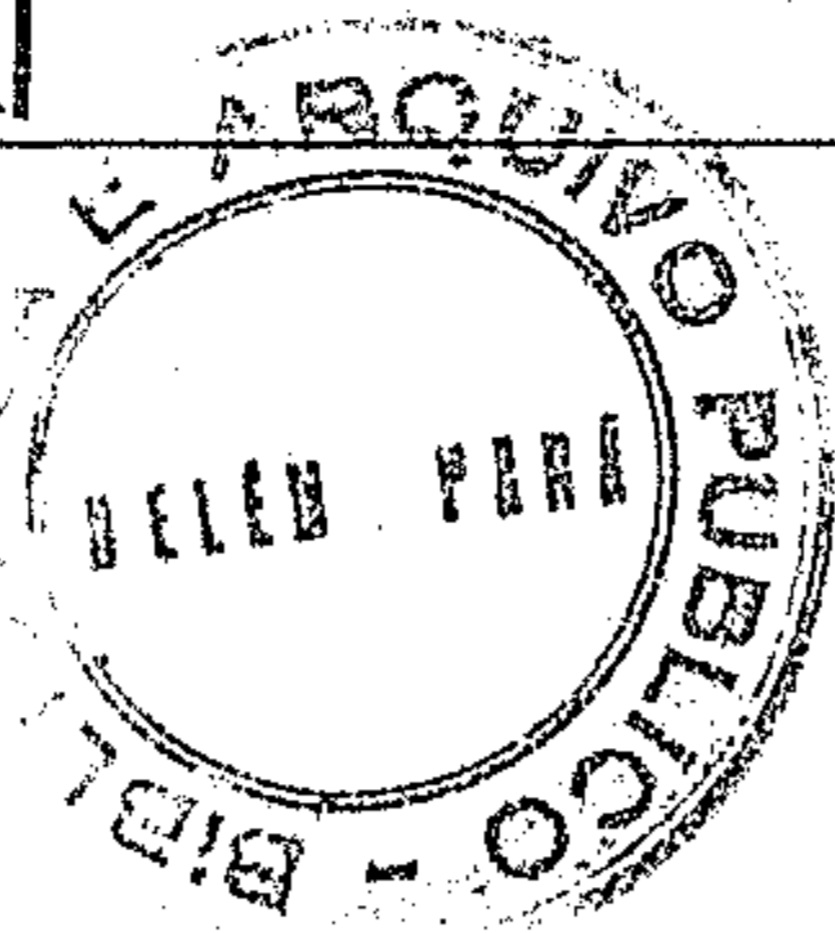


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCII - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.056

BELEM - QUARTA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 1983

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Gabinete Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Gabinete Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GAJRIEL

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDITO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS N.ºs. 2.886, 2.887,
2.888 e 2.889

PORTARIA Nº 1.117

DECRETOS

Do Governo do Estado

TOMADA DE PREÇO Nº 01/83
Da Loteria do Estado do Pará

TOMADA DE PREÇO Nº 004/83 –
IPASEP – AVISO
Do Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores do Estado do Pará

RESENHAS

Da Justiça Estadual

1. CADERNO

32 Páginas



IMPrensa OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2877 DE 28 DE JULHO DE 1983

Homologa a Resolução nº 135 de 13 de julho de 1983, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a anexa Resolução nº 135 de 13 de julho de 1983, que autoriza a Presidência do IPASEP, a conceder empréstimo especial aos segurados do Instituto, com o fim único e específico de satisfazer as despesas de administração e outras, referentes ao contrato de aquisição de unidades do Conjunto Residencial Stéleo Maroja, com financiamento pela Caixa Econômica Federal.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1983.

LÁERCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado
em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 135 DE 13 DE JULHO DE 1983

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

Considerando a decisão tomada em sessão do dia 13 de julho de 1983, face aos termos do Ofício nº 163/83-Gab.Pres:

RESOLVE:

Autorizar a Presidência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, a conceder empréstimo especial aos segurados do Instituto, com o fim único e específico de satisfazer as despesas de administração e outras, referentes ao contrato de aquisição de unidades do Conjunto Residencial Stéleo Maroja, com financiamento pela Caixa Econômica Federal.

REGINA DAS GRAÇAS NUNES
Presidente do Conselho, em exercício
(G. Reg. nº 2290)

DECRETO Nº 2878 DE 28 DE JULHO DE 1983

DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO QUADRO DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam transformados no Quadro de Cargos da Secretaria de Estado de Justiça, os cargos de Provimento em Comissão constantes no anexo deste Decreto.

Art. 2º — Este Decreto retroagirá a 13.06.83, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de julho de 1983.

LÁERCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

ANEXO

ÓRGÃO: SEJU

SITUAÇÃO ATUAL		
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Coordenador da Assessoria Técnica	GEP-DAS-012.4
01	Assessor Chefe da Assessoria Setorial de Planejamento	GEP-DAS-012.3
01	Diretor do Departamento de Administração	GEP-DAS-011.1
01	Assessor Setorial de Planejamento	GEP-DAS-012.2
01	Inspetor Geral Penitenciário	GEP-DAS-012.2
01	Diretor do Departamento de Produção	GEP-DAS-011.3
01	Assessor	GEP-DAS-012.3
01	Assessor	GEP-DAS-011.2
01	Coordenador Técnico	GEP-DAS-012.2
01	Chefe de Gabinete da Superintendência do Sistema Penal	GEP-DAS-011.2
01	Assistente do Diretor da Penitenciária Fernando Guilhon	GEP-DAS-012.1

01	Assistente do Diretor do Presídio São José	GEP-DAS-012.1
01	Assessor da Superintendência do Sistema Penal	GEP-DAS-012.3

SITUAÇÃO NOVA

QUANTI-DADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Diretor Geral	GEP-DAS-011.4
01	Coordenador do Núcleo Setorial de Planejamento	GEP-DAS-011.4
01	Diretor do Departamento de Administração	GEP-DAS-011.4
01	Diretor do Departamento Jurídico	GEP-DAS-011.4
01	Chefe da Inspetoria Geral Penitenciária	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Produção e Comercialização	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Legislação e Jurisprudência	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Pareceres	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Administração	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social	GEP-DAS-011.3
01	Assistente do Diretor da Penitenciária Fernando Guilhon	GEP-DAS-012.2
01	Assistente do Diretor do Presídio São José	GEP-DAS-012.2
01	Assessor do Superintendente do Sistema Penal	GEP-DAS-012.3 (G. Reg. nº 2290)

DECRETO Nº 2879 DE 28 DE JULHO DE 1983
DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO QUADRO DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:

Art. 1º - Ficam transformados no Quadro de cargos da Secretaria de Estado da Fazenda, os cargos de provimento em comissão constantes no anexo deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de julho de 1983.

LÁERCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO

ÓRGÃO: SEFA

SITUAÇÃO ATUAL

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Diretor do Departamento de Administração Geral	GEP-DAS-011.4
01	Diretor do Departamento Central de Contabilidade	GEP-DAS-011.4
01	Assessor Chefe da Assessoria Setorial	GEP-DAS-012.3
01	Diretor do Departamento Financeiro	GEP-DAS-011.4

SITUAÇÃO NOVA

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Diretor do Departamento de Administração Geral	GEP-DAS-011.4
01	Coordenador de Contabilidade do Estado	GEP-DAS-011.4
01	Coordenador do Núcleo Setorial de Planejamento	GEP-DAS-011.4
01	Coordenador Financeiro	GEP-DAS-011.4

(G. Reg. nº 2290)

PORTARIA N. 1117 DE 01 DE AGOSTO DE 1983
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, Considerando os termos do ofício n. 316, de 28 de julho de 1983, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas,

RESOLVE:

Designar o Eng^o RAIMUNDO BERTOLDO TRINDADE COSTA, Diretor do Departamento de Obras, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, nas ausências e impedimentos do titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de agosto de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 01 DE AGOSTO DE 1983

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, AMILTON DA SILVA PEREIRA do cargo de Médico, Código, GEP-ANSM-612.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.09.81.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de agosto de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 2290)

DECRETO DE 01 DE AGOSTO DE 1983

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ANDRÉ LUIZ BRANDÃO do cargo de Médico, Código, GEP-ANSM-612.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.05.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de agosto de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 2290)

DECRETO DE 01 DE AGOSTO DE 1983

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, MAURITY SCARINCI do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.05.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de agosto de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 2290)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1983

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, MARILENA DA ROCHA CABRAL do cargo de Professor de Ensino de 1^o Grau, Código EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 19.09.75.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

WILTON DE QUEIRÓZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 2290)

ANÚNCIOS

TELESERVICE LTDA.

CGC 04.604.428/0001-24

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA FIRMA TELESERVICE LTDA., COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular, Teleservice Ltda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, representada por seu Presidente SÉRGIO RAIMUNDO CARDOSO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade n. 488.004 SEGUP-Pa, CIC n. 000020702/00; CÁSSIO HUMBERTO ALVES SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n. 638.085 SEGUP-Pa., CIC n. 010.156.052/49; e TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n. 696.130 SEGUP- Pa., e CIC n. 005.961.162/68, determinam por meio desta alterar as Cláusulas abaixo, que passaram a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade girará sob a denominação social TELESERVICE LTDA, com sua sede social localizada na Cidade de Belém, Estado do Pará, a Travessa Dr. Moraes n. 121, podendo abrir filiais em qualquer parte do Território Estadual.

CLÁUSULA QUARTA — O Capital Social será de Cr\$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro), assim distribuídas: Clube dos Empregados da Telepará - TELECLUBE com 299.998 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e oito) quotas; CÁSSIO HUMBERTO ALVES SANTOS com (01) uma quota e TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO com (01) uma quota, integralizados em moeda corrente e legal do País.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os sócios CÁSSIO HUMBERTO ALVES SANTOS e TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO, obrigam-se desde já, a transferir suas quotas ao término de seus mandatos como Diretores do TELECLUBE, para quem este, como sócio majoritário, indicar.

CLÁUSULA QUINTA — A Gerência ficará a cargo do CLUBE DOS EMPREGADOS DA TELEPARÁ — TELECLUBE, representada por seu Presidente Sérgio Raimundo Cardoso, ou quem este indicar.

As demais cláusulas do Contrato referido são ratificadas por este instrumento, continuando em pleno vigor na sua redação e condições estabelecidas.

Assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas.

Belém, de junho de 1983.

SÉRGIO RAIMUNDO CARDOSO

CÁSSIO HUMBERTO ALVES SANTOS

TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO

Testemunhas:

a) Ilegível

Hermenegilda Gomes Corrêa

Visto de acordo com a Lei 6.884 de 09.12.80.
ANTÔNIO DE PÁDUA KLAUTAU DE ARAÚJO GOMES

Advogado

Inscrição A-258

(T. n. 02121 - Reg. n. 4476 - Dia 03.08.83)

TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S/A

TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S/A
Rodovia BR-316, Km 2,5, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, a fim de tratar dos seguintes atos referentes à incorporação desta Companhia por TUBOS S/A - TUBOS E PERFILADOS:

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S/A - TUBOS, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 12 de agosto de 1983, às 8:00 horas, na sede social da empresa, sita na Rodovia BR/316, Km 2,5, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, a fim de tratar dos seguintes atos referentes à incorporação desta Companhia por TUBOS S/A - TUBOS E PERFILADOS:

- a) Exame, discussão e aprovação da Justificação de incorporação;
- b) Exame, discussão e aprovação do Protocolo de incorporação;
- c) Nomeação de Peritos para avaliação do Patrimônio Líquido;
- d) Exame, discussão e aprovação do Livro de Avaliação;
- e) Autorização aos administradores para subscreverem o aumento de capital da sociedade incorporadora e praticarem os demais atos necessários à operação;
- f) Outros assuntos de interesse social.

Ananindeua, Pa., 01 de agosto de 1983

MARILU ABATE

Presidente do Conselho de Administração.

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

-(Ext. Reg. nº 4460, Dias: 02, 03 e 04/08/83)-

CIPASA — CASTANHA DO PARÁ S/A INDUSTRIAL

C.G.C. (MF). 04.363.966/0001-44

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores Acionistas da Cipasa — Castanha Industrial do Pará, para a Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar na sua sede social à Rodovia PA-150, Km 240, Estrada do Projeto Seringueira, K-50, Moju-PA, no dia 08 de agosto de 1983, às 09:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Capitalização da Correção monetária do Capital Social realizado, encontrada no Balanço levantado em 31 de dezembro de 1982;
- b) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Moju-PA., 29 de julho de 1983

Emerson A. Pinheiro
Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 02105, Reg. nº 4437, Dia: 01, 02 e 03/08/83)

AMAZON MODAL

TRANSPORTE INTERMODAL S/A
AMAZON MODAL TRANSPORTE INTERMODAL S/A

CGC - 04.053.947/0001-00
CAPITAL AUTORIZADO R\$ 1.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO R\$ 197.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 197.000,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 06 DE JULHO DE 1983

Aos seis de julho de 1983, às 10:00 horas, em sua sede social à Av. Visconde de Souza Franco nº 857/A, bairro Heliópolis, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da AMAZON MODAL TRANSPORTE INTERMODAL S/A, os sr.s. MOACIR FERRO, CELSO JOAQUIM PAIO e ANTONIO CARLOS GOMES MUNHOES, sob a presidência do primeiro.

Aberto a reunião, disse o Presidente: que a reunião fora convocada para que deliberassem os Conselheiros acerca da emissão e colocação de 55.314.000 (cinquenta e seis milhões, trezentas e quarenta mil) de ações preferenciais de valor nominal de R\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, dentro dos limites do capital autorizado, ao preço unitário de R\$ 1,00, perfazendo um total de R\$ 55.314.000,00 (cinquenta e seis milhões, trezentas e quarenta mil cruzeiros); que a emissão se destinava a subscrição pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, com integralização realizável com recursos providos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376/74; que a subscrição fora autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas nos Ofícios OS-02972/83, (R\$ 31.540.000,00) e OS-03004/83 - (R\$ 25.774.000,00) ambos de 01/07/83; que o capital social tinha naquele momento a seguinte composição:

Espécie das Ações	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
ORDINÁRIAS	600.000.000,00	137.000.000,00	137.000.000,00	137.000.000
PREFERENCIAIS	400.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000
T O T A I S	1.000.000.000,00	197.000.000,00	197.000.000,00	197.000.000

Concluída sua exposição, solicitou o presidente que os Conselheiros passassem a deliberar acerca da pauta dos trabalhos.

Após breve deliberação, os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram a emissão de 55.314.000 (cinquenta e seis milhões, trezentas e quarenta mil) de ações preferenciais de valor nominal de R\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total de R\$ 55.314.000,00 (cinquenta e seis milhões, trezentas e quarenta mil cruzeiros) para subscrição pelo FINAM.

Posto isto, sugeriu o presidente que a reunião fosse suspensa pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição do Fundo de Investimento da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora e administradora do Fundo, para assinatura.

Lavada a ata dos trabalhos, após aquele momento, foi a mesma arquivada por todos os presentes.

Os sr.s. Moacir Ferro, Celso Joaquim Paio e Antonio Carlos Gomes Munhoes.

Fueram os trabalhos, disse o presidente que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, subscruera as ações cuja emissão fora aprovada pelo Conselho, firmando o respectivo Boletim de Subscrição.

Posto isto, o Conselho homologou o aumento do capital subscrito de R\$ 197.000.000,00 para R\$ 253.314.000,00 (duzentos e cinquenta e três milhões, trezentas e quarenta mil cruzeiros), pela emissão de 55.314.000 (cinquenta e seis milhões, trezentas e quarenta mil) de ações preferenciais de valor nominal de R\$ 1,00 (um cruzeiro).

Determinou o presidente que se consignasse na ata dos trabalhos para constar a nova composição do capital social, o que foi feito nos termos seguintes:

Espécie das Ações	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
ORDINÁRIAS	600.000.000,00	137.000.000,00	137.000.000,00	137.000.000
PREFERENCIAIS	400.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000
T O T A I S	1.000.000.000,00	197.000.000,00	197.000.000,00	197.000.000

Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 27/07/83, foi arquivada nesta Juízo, sob o nº 202/83, a via da presente Ata de Reunião do Conselho de Administração da Amazon Modal S/A, em 25/07/83.

ORDINÁRIAS	600.000.000,00	137.000.000,00	137.000.000,00	137.000.000
PREFERENCIAIS	400.000.000,00	116.314.000,00	116.314.000,00	116.314.000
T O T A I S	1.000.000.000,00	253.314.000,00	253.314.000,00	253.314.000

Retomando a palavra disse o presidente que deveria o Conselho eleger a Diretoria para um novo mandato de 02 (dois) anos, ou seja, de 01/07/83 a 30/06/85.

Deliberando e respeito o Conselho escolheu a seguinte diretoria:

- Diretor Presidente: STIVALDO PEREIRA DIAS
- Diretor Vice-Presidente: MOACIR FERRO
- Diretor Comercial: JESU IGACIO DE ARNOLD
- Diretor de Tráfego: THIERS FATTORE COSTA
- Diretor Executivo: NEDER DUARA DE SOUZA

Nada mais havendo a tratar, foi o presente ata encerrada, que ved por todos assinada.

em, Moacir Ferro

Celso Joaquim Paio

Antonio Carlos G. Munhoes

A presente ata, referente a Reunião do Conselho de Administração realizada em 06 de julho de 1983, em cópia autêntica de original, lavada no livro próprio.

CELSO JOAQUIM PAIO
Conselheiro

MOACIR FERRO
Presidente

ANTONIO CARLOS G. MUNHOES
Conselheiro

AMAZON MODAL TRANSPORTE INTERMODAL S/A

CGC. 04.053.947/0001-00

CAPITAL AUTORIZADO

CAPITAL SUBSCRITO

CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA

CGC. 04.053.947/0001-00

R\$ 1.000.000.000,00

R\$ 227.540.000,00

R\$ 25.774.000,00

R\$ 746.686.000,00

R\$ 25.774.000,00

R\$ 25.774.000,00

R\$ 25.774.000,00

R\$ 25.774.000,00

R\$ 25.774.000,00

R\$ 25.774.000,00

R\$ 25.774.000,00

R\$ 25.774.000,00

R\$ 25.774.000,00

R\$ 25.774.000,00

R\$ 25.774.000,00

R\$ 25.774.000,00

R\$ 25.774.000,00

R\$ 25.774.000,00

R\$ 25.774.000,00

R\$ 25.774.000,00

R\$ 25.774.000,00

R\$ 25.774.000,00

R\$ 25.774.000,00

R\$ 25.774.000,00

R\$ 25.774.000,00

R\$ 25.774.000,00

R\$ 25.774.000,00

R\$ 25.774.000,00

R\$ 25.774.000,00

R\$ 25.774.000,00

R\$ 25.774.000,00

R\$ 25.774.000,00

R\$ 25.774.000,00

R\$ 25.774.000,00

R\$ 25.774.000,00

R\$ 25.774.000,00

R\$ 25.774.000,00

R\$ 25.774.000,00

R\$ 25.774.000,00

R\$ 25.774.000,00

R\$ 25.774.000,00

R\$ 25.774.000,00

R\$ 25.774.000,00

R\$ 25.774.000,00

R\$ 25.774.000,00

R\$ 25.774.000,00

R\$ 25.774.000,00

R\$ 25.774.000,00

R\$ 25.774.000,00

R\$ 25.774.000,00

R\$ 25.774.000,00

R\$ 25.774.000,00

ciais nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.00 (um cruzeiro) cada, e integralizou no ato o seu valor, através da efetivação do depósito do valor total em conta vinculada, na Agência Belém-Centro, conforme solicitação desta empresa. Conseqüentemente, os Senhores Conselheiros, por unanimidade e sem qualquer restrição, consideraram aprovada a referida subscrição e integralização. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos, foi esta Ata lida e aprovada pelos membros do Conselho de Administração presentes. Chaves, de julho de 1983. aa) Affonso Lopes Freire, Maria Emília Gomes Barbosa Freire e Vanja Gomes Barbosa Freire.

Certifico que o presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Affonso Lopes Freire
Presidente

Maria Emília Gomes Barbosa Freire
Vanja Gomes Barbosa Freire

Julio Freire
Presidente

Affonso Lopes Freire
Presidente



Junta Comercial do Pará 153000151
Capital Autorizado Cr\$ 600.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$ 201.100.000,00
Capital Subscrito nesta data Cr\$ 15.000.000,00
Capital a Subscriver Cr\$ 383.900.000,00

MARILU AGROPECUÁRIA S/A
CGC/NF Nº04.370.862/0001-67
Insc. Junta Comercial do Pará nº 153000151
CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 600.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 201.100.000,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA Cr\$ 15.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER Cr\$ 383.900.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 15.000.000 (quinze milhões) de Ações Preferenciais Nominativas Classe "A", do valor nominal de Cr\$ 1.00 (um cruzeiro) cada uma, no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado foi deliberada em reunião do Conselho de Administração realizada, em 08 de julho de 1983.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	VALOR SUBSCRITO
Fundo de Investimentos da Amazônia FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA	Av. Presidente Vargas, 800 Belém - Pará	1983	15.000.000	15.000.000,00

Subscritor: *Affonso Lopes Freire*
Fundo de Investimentos da Amazônia FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA

Belém, 19 de julho de 1983

Affonso Lopes Freire
Diretor-Presidente

ACÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO
Ordinárias	200.000.000,00	146.100.000,00	146.100.000,00
Preferenciais "A"	400.000.000,00	55.000.000,00	55.000.000,00
Autorizado	600.000.000,00	201.100.000,00	201.100.000,00

A seguir após ser analisado e discutido o assunto, os membros do Conselho de Administração autorizaram a referida emissão e colocação das 15.000.000 (quinze milhões) de ações preferenciais classe "A", e reunião foi suspensa pelo tempo necessário à obtenção de assinaturas no Boletim de Subscrição das representantes legais do Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do FINAM com sede neste Capital. Reaberta a sessão, constatou-se que foi assinado pelos mesmos, o Boletim de Subscrição referente a emissão aprovada nesta reunião. Verificou-se, mais, que o Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, através do Banco da Amazônia S. A. - BASA, subscreeu 15.000.000 (quinze milhões) de ações preferenciais

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 02126 - Reg. n. 4482 - Dia 03.08.83)



IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO
Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Cabinete do Diretor-Presidente:

Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

GILBERTO SEVERIANO SANTOS DANIN

Diretor Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação

JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	Cr\$ 36.000,00
Semestral	Cr\$ 18.000,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 63.000,00
Semestral	Cr\$ 32.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Noventa Cruzeiros (Cr\$ 90,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 1.900,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 150,00.

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.



NORTUBO S/A - TUBOS E PERFILADOS
CSC(MF) nº 04.939.971/0001-02

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de NORTUBO S/A - TUBOS E PERFILADOS, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 12 de agosto de 1983, às 14:00 horas, na sede social da empresa, sita na Rodovia BR/316, Km 4, Município de Ananindeua, Estado do Pará, a fim de tratarem dos seguintes atos referentes à incorporação a esta Sociedade da Empresa TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S/A - TUPLAMA:

- Exame, discussão e aprovação da Justificação de Incorporação;
- Exame, discussão e aprovação do Protocolo de Incorporação;
- Aprovação do Aumento do Capital Autorizado e consequente alteração dos Estatutos Sociais;
- Nomeação de Peritos para avaliação do Patrimônio Líquido da Incorporada;
- Exame, discussão e aprovação do Laudo de Avaliação;
- Aprovação da Incorporação, mediante versão do Patrimônio líquido da Incorporada e consequente aumento do Capital da Incorporadora;
- Outros assuntos de interesse social;

Ananindeua, Pa., 01 de agosto de 1983

MARIO ABATE

Presidente do Conselho de Administração.

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 4461 - Dias: 02, 03 e 04/08/83)

INDIANA AGROPECUÁRIA S.A., C.C.C./M.F. Nº 04.101.556/0001-25
EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORA E LOCAL: 05.07.83; 10:00 HORAS; TRAV. QUINTIN, BOCAUVA, 1626, BELÉM-PA. PRESENÇA: TODOS OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, NESTA: PEDRO PUCCI, PRESIDENTE E MARCOS ELIAS, SECRETÁRIO. DELIBERAÇÕES: VERIFICOU-SE A CONVENIÊNCIA À SOCIEDADE, NA ATUAL FASE DE IMPLANTAÇÃO DE SEU PROJETO AGROPECUÁRIO, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 50/81 DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, DE EMITIR, DENTRO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO E DE ACORDO COM AS NORMAS DO DECRETO-LEI 1576/74 E DO ARTIGO IV, § 1º, DO ESTATUTO DA COMPANHIA, 30.000.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS, PARA SEREM SUBSCRITAS POR SEU VALOR NOMINAL, COM RECURSOS DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, OPERADO PELO BANCO DA AMAZÔNIA-BASA. ESTA SUBSCRIÇÃO DECORRE DE AUTORIZAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, ATRAVÉS DO OFÍCIO GS (2933/83, DE 01.07.83. A REUNIÃO FOI SUSPENSA PARA SER ELEBRADO O BOLETIM RELATIVO À SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS, REALIZOU-SE SOB A MESMA DIREÇÃO EM 18.07.83, AS 10:00 HORAS, NO MESMO LOCAL, CUJO FOI EXIBIDO O BOLETIM REFERENTE A 30.000.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS, TOTALMENTE SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS POR SEU VALOR NOMINAL E NA FORMA DO DECRETO-LEI 1576/74, COM RECURSOS DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM. EM CONSEQUÊNCIA DOS PEDIDOS DE CANCELAMENTO, APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS A ELEVAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO, QUE APRESENTA-SE COMO SEGUE: I) AUTORIZADO: CR\$ 634.405.632,00, DIVIDIDO EM 153.601.408 AÇÕES ORDINÁRIAS E 475.804.224 AÇÕES PREFERENCIAIS, TODAS NOMINAIS, DE VALOR NOMINAL DE CR\$ 1,00 CADA; II) SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: CR\$ 216.267.827,00, DIVIDIDO EM 104.729.897 AÇÕES ORDINÁRIAS E 111.537.930 AÇÕES PREFERENCIAIS. CONCLUÍDA A Pauta do dia, CERTIFICOU-SE ESTE O SUMÁRIO FIEL DA ATA LAVRADA NO LIVRO COMPETENTE, COM AUTORIZAÇÃO DE SER PUBLICADO COM OMISSÃO DAS ASSINATURAS, A) MARCOS ELIAS, SECRETÁRIO.

CAPITAL AUTORIZADO	CR\$ 634.405.632,00
CAPITAL SUBSCRITO ANTERIORMENTE	CR\$ 186.267.827,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	CR\$ 30.000.000,00
CAPITAL A SUBSCRIBIR	CR\$ 418.137.805,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 30.000.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS DO VALOR NOMINAL DE CR\$ 1,00 CADA UNA, NO VALOR DE CR\$ 30.000.000,00, SUBSCRITOS PELO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, OPERADO PELO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.-BASA, NA FORMA DO DECRETO-LEI 1576/74, COM OMISSÃO, DENTRO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO, FOI DELIBERADA EM REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 05 DE JULHO DE 1983.

SUBSCRITO, ENDEREÇO E C/C	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM AV. PRESIDENTE VARGAS, 800 - BELÉM - PA CSC (M.F.) Nº 04.939.971	1983	30.000.000	CR\$ 30.000.000,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA - CERTIFICO QUE POR DECISÃO DA PRIMEIRA TURMA, REUNIDA EM 25.07.83, FOI ARQUIVADA NESTA JUCEPA, SOB Nº 1299/83 A PRIMEIRA VIA DA PRESENTE ATA DE INDIANA AGROPECUÁRIA S.A., BELÉM, 25.07.83. A) ALFREDO FERREIRA COSTA
1º - SECRETÁRIO GERAL

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02124, Reg. nº 4479, Dia: 03/08/83)

E R R A T A

Por lapso, deixou de ser publicado no Diário Oficial do dia 06.06.83, o carimbo da Junta Comercial do Estado do Pará no final da ATA DA DECIMA QUINTA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, realizada em 30.04.83, da CIA. AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL "MARIINGÁ" - CAPIM e que transcrevemos linhas abaixo:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- J U C E P A -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 18.05.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob nº 689/83 a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro-Pecuária e Industrial "Mariingá" - CAPIM.

Belém, 18 de 05 de 1983
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

(T. nº 02123, Reg. nº 4478, Dia: 03/08/83)

DENAN — DENDÊ DA AMAZÔNIA S/A.

CGC MF Nº 05.858.345/0001-02
INSC. EST. Nº 15.089.412-0
JUCEPA Nº 15.300000/530

Capital Autorizado Cr\$ 5.252.875.549,00
Capital Subscrito Cr\$ 1.530.898.633,00
Capital Integralizado Cr\$ 1.530.898.633,00

Ata da reunião do Conselho de Administração, realizada em 08 de julho de 1983, para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais classes "A" e "C", dentro dos limites do capital autorizado da sociedade.

Aos 08 (oito) dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e três, às 10.00 horas, na sede social, à Rodovia BR-010, Km 1694, município de São Domingos do Capim, Comarca de São Miguel do Guamá, Es-

tado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da DENAN - Dendê da Amazônia S/A, presentes os Senhores Conselheiros: Conrado de Carvalho Alves, Cyrano Feijó Valente, Henrique Hirschfeld, Cineas Feijó Valente, Nelson de Felice e Walter de Castro, e sob a presidência do Dr. Conrado de Carvalho Alves, o qual convidou a mim, Cyrano Feijó Valente, para Secretário.

Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais classes "A" e "C", dentro dos limites do Capital Autorizado.

Outrossim, informou o Presidente que, no tocante à emissão ora pretendida, este Conselho de Administração, deseja emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 60.000 (sessenta mil) ações preferenciais classe "A" e 15.880.000 (quinze milhões e oitocentos e oitenta mil) ações preferenciais classe "C", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 15.940.000,00 (quinze milhões novecentos e quarenta mil cruzeiros), considerando que a referida emissão destina-se à subscrição com recursos próprios dos acionistas, para cumprimento do cronograma estabelecido pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM.

Em seguida, o Presidente informou que a posição do Capital Social da sociedade, sob os ângulos "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos dos acionistas, é a seguinte:

Ações Natureza	CAPITAL			Ações Emitidas
	Autorizado	Subscrito	Integralizado	
Ordinárias	635.072.629	307.364.646	307.364.646	307.364.646
Pref. "A"	19.106.643	7.421.008	7.421.008	7.421.008
Pref. "B"	3.743.338.275	777.167.356	777.167.356	777.167.356
Pref. "C"	855.358.002	438.945.623	438.945.623	438.945.623
TOTAL	5.252.875.549	1.530.898.633	1.530.898.633	1.530.898.633

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e do Estatuto Social, os membros do Conselho de Administração presentes, resolveram deliberar sobre a emissão das mencionadas 60.000 (sessenta mil) ações preferenciais da classe "A" e 15.880.000 (quinze milhões oitocentos e oitenta mil) ações preferenciais da classe "C", objeto da exposição de motivos acima, ficando, desde já, autorizada sua subscrição, o que foi por unanimidade aprovado.

Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências à efetivação da subscrição e integralização das referidas ações, por parte dos acionistas. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração presentes.

Reaberta a sessão, o Presidente informou que os acionistas subscritores assinaram o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião.

Em sendo assim, disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi por unanimidade aprovado.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração.

Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração.

Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. São Domingos do Capim, 08 de julho de 1983. (aa) Conrado de Carvalho Alves, Cyrano Feijó Valente, Henrique Hirschfeld, Cineas Feijó Valente, Nelson de Felice e Walter de Castro.

São Domingos do Capim (PA), 08 de julho de 1983
CYRANO FEIJÓ VALENTE
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
---JUCEPA---
Certifico que, por decisão da Primeira Turma,

reunida em 27.07.83, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1319-83 a 1ª via da presente Ata de Denan - Dendê da Amazônia S/A.

Belém, 27.07.1983
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

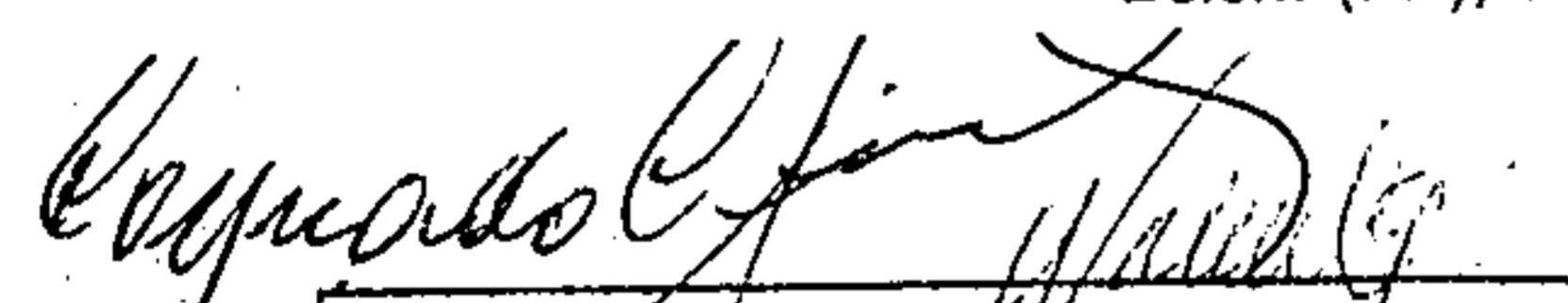
DENAN - DENDÊ DA AMAZÔNIA S/A.

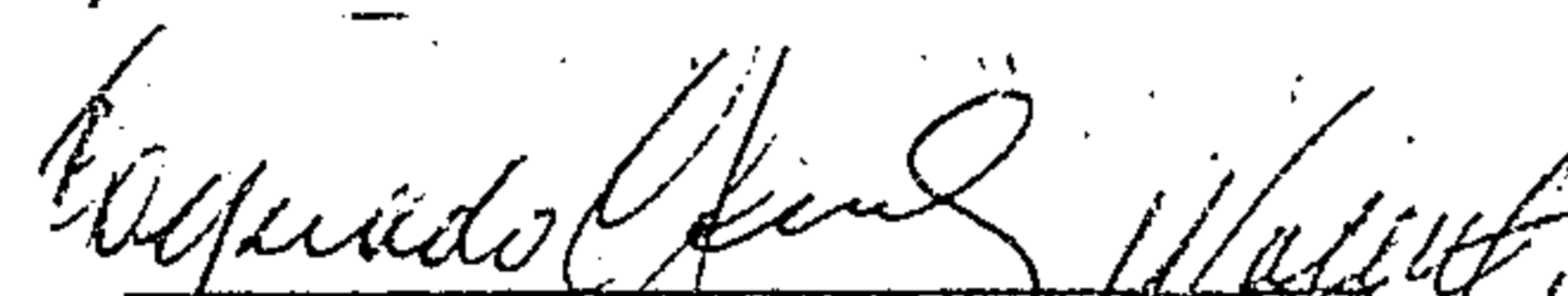
CGC MF Nº 05.858.345/0001-02
Capital Autorizado Cr\$ 5.252.875.549,00
Capital Subscrito Cr\$ 1.530.898.633,00
Capital Subscrito nesta data ... Cr\$ 15.940.000,00
Capital a Subscrever Cr\$ 3.706.036.916,00
Boletim de Subscrição de 60.000 (sessenta mil)


ações preferenciais classe "A" e 15.880.000 (quinze milhões, oitocentos e oitenta mil) ações preferenciais classe "C", no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor de Cr\$ 15.940.000,00 (quinze milhões novecentos e quarenta mil cruzeiros), subscritas com recursos dos próprios acionistas, cuja emissão, dentro do limite do capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho, realizada no dia 08 de julho de 1983.

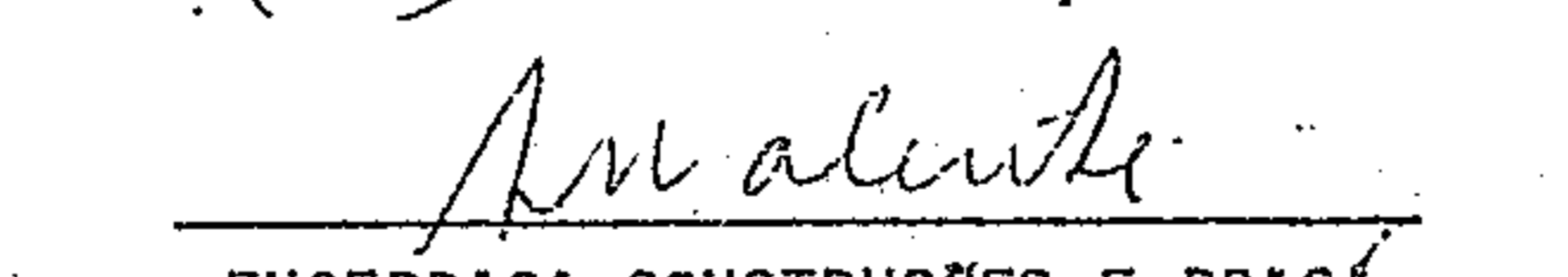
SUBSCRITORES/ENDEREÇO	CGC-MF/CIC	AÇÕES PREF. "A"	✱AÇÕES PREF. "C"
ENTERPA S/A-ENGENHARIA Av. Pres. Giovanni Gronchi, 7.007	47.892.906/0001-21	-o-	14.802.118
ENTERPA DRILLING LTDA. Rua Eugênio Lacerda, 63-Jundiá	49.348.485/0001-06	-o-	597.882
SAVE PLAN CONS. ASSESSORIA S/C LTDA. Rua Tibiriçá, 397-S. Paulo	43.333.996/0001-60	-o-	120.000
ENGEDRAGA CONST. E DRAGAGENS LTDA. Rua Caconde, 471-10º andar-SP	50.661.115/0001-50	-o-	160.000
ABACON PART. EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. Rua Duarte Leite, 303-S. Paulo	45.495.493/0001-98	-o-	200.000
HENRIQUE HIRSCHFELD Rua Prudente Correa, 342, S. Paulo	001.551.108-10	60.000	-o-
TOTAIS		60.000	15.880.000

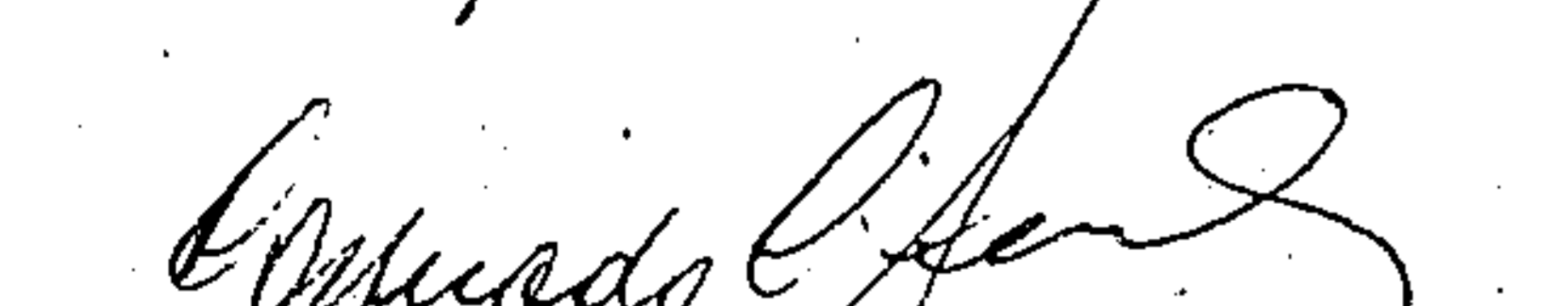
Belém (PA), 08 de julho de 1983

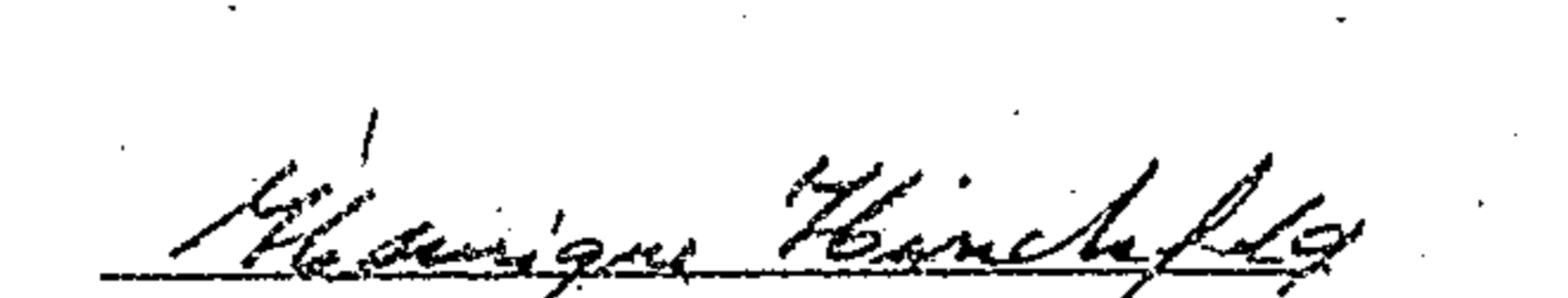

ENTERPA S/A ENGENHARIA


ENTERPA DRILLING LTDA.


SAVE PLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA.


ENGEDRAGA CONSTRUÇÕES E DRAGAGENS LTDA.


ABACON PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.


HENRIQUE HIRSCHFELD

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
---JUCEPA---

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 27.07.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1319-83 a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Denan - Dendê da Amazônia S/A.

Belém, 27.07.1983
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

(T. nº 02120 - Reg. nº 4474 - Dia: 03.08.83)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO
DO PARÁ - IPASEP**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/83 - IPASEP
AVISO

A Comissão de Licitação Instituída pela Portaria nº 185, de 11 de julho de 1983, avisa às firmas interessadas e devidamente Cadastradas na Secretaria de Estado de Administração (SEAD), que às 16:00 horas do dia 11 de agosto de 1983, receberá propostas para aquisição de Material Permanente e de Consumo Odontológico, destinados ao Ambulatório Odontológico do IPASEP e Agências Localizadas nas Sedes dos Municípios de Santa Izabel do Pará, Castanhal, Capanema e Santarém.

Outrossim, informa que o Edital encontra-se à disposição dos Interessados a Avenida Magalhães Barata, nº 1.002 - Divisão de Assistência Médico-Odontológico-Hospitalar, onde serão prestadas todas as informações necessárias, no horário das 15:30 às 17:00 horas, diariamente.

Belém, 28 de julho de 1983
RAYNALDO DE LIMA NOVAES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente do IPASEP

(T. nº 4472, Dia: 03/08/83)

**LOTERIA DO ESTADO
DO PARÁ**

TOMADA DE PREÇO N. 01/83

O Conselho Diretor da Loteria do Estado do Pará - LOTERPA, torna público que no próximo dia 12 de agosto do corrente ano às 14 horas, será procedida a abertura das propostas de firmas interessadas e habilitadas a imprimir e numerar devidamente os bilhetes das 50 (cincoenta) extrações da programação de sorteios do exercício de 1984, devendo os interessados obterem melhores informações na sede da LOTERPA, à Travessa Campos Sales, 107, no horário de expediente.

Belém-Pa., 01 de agosto de 1983.
FERNANDO DE JESUS GURJÃO SAMPAIO
Diretor Presidente
GUILHERME IMBIRIBA GUERREIRO
Diretor de Administração
VÂNIA LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO
Diretora Comercial

(Ext. Reg. n. 4475 - Reg. n. 03.08.83)

**INSTITUTO DE TERRAS DO
PARÁ - ITERPA**

PORTARIA Nº 000370 DE 01 DE AGOSTO DE 1983
O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 5º, letra "j" da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e tendo em vista o disposto no item "n" do Art. 23 do Regulamento Geral do ITERPA;

RESOLVE:

Designar o Doutor Manoel Augusto de Lima Borges, Diretor do Departamento de Administração e Finanças-DA, para responder pela Presidência do ITERPA, no período de 02/08 a 07/08 do corrente mês, por motivo de viagem deste Titular.

FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente

(Ext. Reg. n. 4483 - Dia 03.08.83)

AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, torna público para conhecimento das firmas interessadas, que se encontra à disposição das mesmas nesta Autarquia, à rua Farias de Brito nº 56, o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/83-DAA**, referente a aquisição de 01 (um) automóvel, conforme especificações contidas no EDITAL.

O Recebimento e Abertura das propostas, realizar-se-ão no dia 09 de agosto de 1983 às 10:00 horas, na sala de reuniões do Departamento de Administração e Finanças-DA, no endereço acima mencionado.

A Comissão estará à disposição dos interessados na sede desta Autarquia, para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Belém (PA), 02 de agosto de 1983.

(a) A COMISSÃO

(Ext. Reg. nº 4480, Dia: 03/08/83)

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - I****A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2886 DE 01 DE AGOSTO DE 1983

Altera a denominação do Centro de Processamento de Dados do Pará - CPD e regulamenta sua estrutura básica.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IV da Constituição Estadual e o art. 72, da Lei 4.780, de 19 de junho de 1978;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a denominação do Centro de Processamento de Dados - CPD, entidade autárquica, criada pela Lei nº 3.292, de 30 de abril de 1965, o qual passará a denominar-se Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA, vinculado a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, mantidas a sua personalidade jurídica e finalidades.

Art. 2º - O Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA, terá sua estrutura e competência definidas no anexo a este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de agosto de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

REGULAMENTO DO PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

TÍTULO I

DA FINALIDADE E FUNÇÕES BÁSICAS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA, de acordo com o que dispõe a Lei nº 3.392/65 é uma Autarquia com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira, criada com a finalidade de realizar o processamento das informações necessárias às atividades da Administração Pública Estadual, com sede e foro nesta cidade de Belém.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 2º - O PRODEPA integra o Sistema Estadual de Planejamento, como Órgão vinculado à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, tendo as seguintes funções básicas:

I - Executar em caráter privado, por processos eletrônicos ou micrográficos, em equipamento próprio ou locado, ou ainda mediante a contratação de serviços de terceiros, o processamento e a microfilmagem de informações para os órgãos da Administração Pública Estadual;

II - Traçar as diretrizes gerais da Política Estadual de Processamento de Dados;

III - Propor normas e medidas aplicáveis a Administração Pública Estadual na sua área de competência;

IV - Prestar serviços técnicos, mediante acordos, convênios e contratos de processamento de dados e microfilmagem de informações a Órgãos ou Entidades da Administração Federal, Estadual e Municipal e entidades jurídicas de direito privado;

V - Assessorar, em sua área de atuação, os Órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual e a outros Órgãos ou Entidades com os quais mantenha acordos, convênios ou contratos;

VI - Promover a formação de pessoal técnico no campo de sua especialidade.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º - O PRODEPA terá a seguinte Estrutura Organizacional Básica:

I - NO NÍVEL DE ATUAÇÃO COLEGIADA

a) Conselho de Administração

b) Comissão de Controle

II - NO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

a) Presidente

III - NO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

a) Gabinete

b) Assessoria de Planejamento e Controle

IV - NO NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

a) Diretoria Técnica

V - NO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO

a) Assessoria de Software

VI - NO NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

a) Departamento de Administração

b) Departamento de Comercialização

c) Departamento de Desenvolvimento

d) Departamento de Produção.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS, CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO COLEGIADA

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - Ao Conselho de Administração, compete:

I - Deliberar sobre as normas e medidas de interesse do PRODEPA, bem como das diretrizes da Política Estadual de Processamento de Dados propostas pelo Presidente do Órgão;

II - Aprovar os programas de trabalho e orçamentos anuais do Órgão, proposto pelo Presidente do PRODEPA;

III - Aprovar previamente os acordos, contratos e convênios de prestação de serviços e de locação ou aquisição de equipamento para processamento de dados e microfilmagem de interesse do PRODEPA;

IV - Aprovar o Quadro de Cargos e Salários necessários ao funcionamento do Órgão;

V - Aprovar o parecer da Comissão de Controle sobre os balancetes mensais, balancetes contábeis e relatórios anuais encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado;

VI - Decidir sobre a alienação, cessão, arrendamento ou constituição de encargos sobre bens patrimoniais;

VII - Deliberar sobre a reestruturação do Órgão, bem como do seu regimento interno.

§ 1º - As Resoluções do Conselho de Administração sobre orçamento, relatório e prestação de contas anuais do Órgão, critérios de remuneração do pessoal, número de servidores da autarquia, bem como as aprovações de alienação, cessão, arrendamento ou constituição de encargos sobre bens patrimoniais do Órgão, deverão ser submetidos ao Governador do Estado para homologação.

§ 2º - Nos casos previstos no § 1º e nos itens II, VI e VII deste artigo, as decisões do Governador serão objeto de Decreto.

Art. 5º - O Conselho de Administração é constituído pelos representantes das Secretarias de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e de Administração, do IDESP, e pelo Presidente do PRODEPA.

§ 1º - O Conselho de Administração será presidido pelo representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

§ 2º - Cada um dos membros do Conselho terá um suplente indicado pelo respectivo titular, mediante comunicação escrita ou declaração no livro de atas de reunião do Conselho, até a data da realização da primeira reunião para a qual for convocada.

Art. 6º - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, e os seus membros perceberão, por sessão a que comparecerem, a remuneração de acordo com o estabelecido em legislação específica, sendo vedada a realização de reuniões remuneradas em número superior a quatro por mês.

§ 1º - Aos Conselheiros com a convocação, dar-se-á ciência da pauta da reunião, com antecedência mínima de três dias, salvo casos excepcionais, a critério do Presidente.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de votos com a presença de no mínimo três Conselheiros.

§ 3º - Verificada a inexistência do número mínimo de presentes para deliberação em duas reuniões consecutivas, regularmente convocadas, o Presidente decidirá, ouvindo o outro Conselheiro presente, na segunda reunião, encaminhando as resoluções assim adotadas ao Governador, com a comunicação da ocorrência.

§ 4º - Entre uma e outra reunião, a que se refere o parágrafo anterior, haverá um interstício mínimo de uma semana.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE CONTROLE

Art. 7º - À Comissão de Controle, compete:

I - Exercer detalhada fiscalização financeira e contábil da autarquia mediante exame da escrituração relativa;

II - Opinar sobre os balancetes mensais, prestações de contas e balanços anuais, emitindo parecer prévio à apreciação desses documentos pelo Conselho de Administração, a cujas consultas deverá responder prontamente;

III - Comunicar por escrito ao Presidente as eventuais irregularidades verificadas na escrituração financeira e contábil do Órgão, o qual se responsabilizará pelas providências cabíveis;

IV - Comunicar por escrito ao Presidente do Conselho de Administração as irregularidades na escrituração financeira e contábil do Órgão, quando as mesmas forem de responsabilidade do Presidente.

Art. 8º - A Comissão de Controle será constituída de três membros nomeados pelo Governador do Estado, que indicará no ato da nomeação, a quem incumbirá a Presidência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Titular do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, será membro nato da Comissão de Controle.

Art. 9º - A remuneração dos membros da Comissão de Controle será estabelecida mediante proposta do Conselho de Administração em Decreto do Governador do Estado.

TÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR SEÇÃO I DO GABINETE

Art. 10 - O Gabinete é a unidade de assistência direta ao Presidente, competindo-lhe:

I - A recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Presidente;

II - O provimento dos meios administrativos necessários ao funcionamento do Gabinete;

III - Apoiar o Presidente no desempenho de suas funções;

IV - Executar serviços de relações públicas do PRODEPA;

V - Realizar outras atividades determinadas pelo Presidente.

SEÇÃO II DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

Art. 11 - À Assessoria de Planejamento e Controle, diretamente subordinada ao Presidente, compete:

I - Propor medidas capazes de assegurar a coordenação do planejamento global da entidade;

II - Promover a participação das unidades administrativas do PRODEPA, na formulação de planos, programas e projetos;

III - Acompanhar, controlar e avaliar a execução do planejamento global do Órgão;

IV - Realizar estudos e pesquisas solicitadas pelo Presidente, e/ou necessárias ao desenvolvimento das funções do Órgão, não compreendidas nas atividades das demais unidades administrativas;

V - Promover o controle dos resultados das ações do PRODEPA em confronto com a programação, desempenho e recursos utilizados;

VI - Efetuar a auditoria técnica interna de sistemas.

CAPÍTULO II

NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

SEÇÃO ÚNICA

DA DIRETORIA TÉCNICA

Art. 12 - À Diretoria Técnica, subordinada diretamente ao Presidente, compete:

I - O planejamento, a coordenação, a supervisão e o controle das atividades relativas ao desenvolvimento, operação e manutenção de sistemas de processamento de dados e micrográficos, bem como, a execução da política de comercialização do PRODEPA;

II - Promover o permanente aperfeiçoamento técnico do Órgão, visando efetividade na prestação de serviços;

III - Normatizar os procedimentos técnicos internos do PRODEPA.

CAPÍTULO III

NÍVEL DE ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO

SEÇÃO ÚNICA

DA ASSESSORIA DE SOFTWARE

Art. 13 - À Assessoria de Software, unidade de apoio à Diretoria Técnica, compete:

I - Efetuar estudos de viabilidade técnico-econômica de "Hardware e Software" básico e de aplicações de Teleprocessamento, controles de performance de utilização de equipamentos, estabelecimento e controle das rotinas de segurança física e lógica;

II - Efetuar estudos para a melhoria de produtividade dos equipamentos.

III - Propor rotinas e programas utilitários que facilitem o uso e a otimização dos sistemas;

IV - Orientar os Departamentos de Desenvolvimento e Produção no uso dos recursos disponíveis do "Software", quanto a forma de desenvolvimento e execução das diferentes rotinas de aplicação, e nas aplicações que demandem grandes volumes de recursos de equipamento;

V - Efetuar trabalhos de geração, manutenção e aperfeiçoamento dos sistemas operacionais, de banco de dados, de programas - produto e das rotinas de segurança;

VI - Analisar inovações e aperfeiçoamentos no campo da informática, estudando alternativas e sugerindo a sua aplicação;

VII - Propor normas para o aperfeiçoamento técnico do PRODEPA.

CAPÍTULO IV

NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - Ao Departamento de Administração, subordinado diretamente ao Presidente, compete:

I - O planejamento, a coordenação, a supervisão e o controle das atividades do PRODEPA, relativas a modernização administrativa, recursos humanos, recursos materiais, comunicações, serviços gerais, finanças e contabilidade;

II - Normatizar os procedimentos administrativos internos do PRODEPA;

III - Promover o permanente aperfeiçoamento das ações administrativas, visando a eficiência e eficácia de desempenho do Órgão;

IV - Assegurar o pleno funcionamento das unidades administrativas do PRODEPA com os recursos necessários à efetivação de suas atividades.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO

Art. 15 - O Departamento de Comercialização, subordinada diretamente à Diretoria Técnica, compete:

I - Executar a política de comercialização do PRODEPA;

II - Elaborar e propor a celebração de acordos, contratos e convênios de prestação de serviços de interesse do PRODEPA, estimando os volumes para valoração dos mesmos;

III - Prestar assistência aos usuários na identificação de suas necessidades e implantação de sistemas;

IV - Gerenciar a documentação técnica do PRODEPA, efetuando a classificação e arquivamento de livros, manuais, revistas e informativos catalogando-os e controlando sua atualização e circulação;

V - Planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades de suas unidades subordinadas.

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO

Art. 16 - O Departamento de Desenvolvimento, subordinado diretamente à Diretoria Técnica, compete:

I - Projetar, desenvolver e implantar sistemas de processamento de dados;

II - Dar manutenção a Sistemas implantados;

III - Administrar os bancos de dados mantidos pela autarquia;

IV - Planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades de suas unidades subordinadas.

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO

Art. 17 - O Departamento de Produção, subordinado diretamente à Diretoria Técnica, compete:

I - Executar o processamento eletrônico e micrográfico de dados;

II - Planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades de suas unidades subordinadas;

III - Definir esquemas e controles de segurança, visando a continuidade das operações em casos de emergência;

IV - Promover em tempo hábil, a alocação dos recursos necessários à execução dos serviços e ao cumprimento dos prazos estabelecidos em cronogramas;

V - Assegurar o sigilo e a segurança das informações referentes aos serviços realizados.

TÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES
FUNDAMENTAIS DOS DIRIGENTES
CAPÍTULO I
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18 — São responsabilidades dos dirigentes, em todos os níveis, promover o desenvolvimento funcional dos respectivos subordinados e sua integração aos objetivos do PRODEPA, compreendendo:

I — Propiciar aos subordinados a formação e o desenvolvimento de conhecimentos acerca dos objetivos da unidade a que pertencem;

II — Promover o treinamento e aperfeiçoamento permanente dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas.

III — Treinar permanentemente seus substitutos e promover quando não houver inconvenientes de natureza administrativa ou técnica o rodízio entre subordinados, a fim de propiciar-lhes visão integrada da unidade;

IV — Incentivar a criatividade e a participação crítica na formulação, na revisão e no aperfeiçoamento dos métodos de trabalho;

V — Desenvolver nos subordinados a consciência de custos, visando combater o desperdício;

VI — Manter na unidade que dirige, orientação funcional notadamente voltada para objetivos.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES FUNDAMENTAIS DOS
DIRIGENTES
SEÇÃO I
DO PRESIDENTE

Art. 19 — São atribuições do Presidente:

I — Assegurar o cumprimento da política de processamento de dados no âmbito da Administração Pública Estadual, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

II — Assessorar os titulares dos órgãos-clientes de Administração Pública Estadual em assuntos relativos as atividades fins do PRODEPA;

III — Promover a administração geral do PRODEPA em observância às disposições legais e normativas do Sistema Público Estadual;

IV — Submeter ao Conselho de Administração, estudos e propostas relativas a reorganização administrativa, alteração do Quadro de Cargos e Salários, planos de trabalho e orçamento do Órgão;

V — Decidir sobre a contratação, designação, promoção e demissão de pessoal;

VI — Celebrar acordos, convênios e contratos com entidades de direito público e privado;

VII — Exercer as funções político-institucionais do PRODEPA, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações públicas e privadas;

VIII — Despachar diretamente com o Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;

IX — Praticar atos administrativos em articulação com o diretor técnico e gerente administrativo;

X — Autorizar e homologar processos de licitação ou sua dispensa, nos termos da legislação aplicável à matéria.

SEÇÃO II
DO DIRETOR TÉCNICO E GERENTES DE
DEPARTAMENTO

Art. 20 — São atribuições do Diretor Técnico e Gerentes de Departamento do PRODEPA;

I — Representar a unidade administrativa que dirige, nas suas relações com as demais unidades da estrutura do PRODEPA;

II — Apresentar anualmente ou quando solicitado o relatório de atividades de sua unidade;

III — Propor a redistribuição de pessoal pelas unidades administrativas de sua área de competência;

IV — Propor a escala de férias dos funcionários;

V — Revisar as informações e relatórios elaborados pelo pessoal sob sua subordinação;

VI — Zelar pela frequência e assiduidade do pessoal lotado nas unidades sob sua coordenação;

VII — Prestar assessoramento a chefia imediata nos assuntos pertinentes a sua área de atuação.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 21 — Para o atendimento de seus programas, atividades e encargos constituir-se-ão recursos do PRODEPA:

a) Transferências feitas à entidade pelo Governo do Estado, através dos Orçamentos-Programas Anuais ou de Créditos Adicionais;

b) Receitas provenientes da remuneração de serviços prestados;

c) Doações de qualquer espécie;

d) Produto de alienação de bens de seu patrimônio.

Art. 22 — O regime financeiro e contábil do PRODEPA obedecerá ao princípio da flexibilidade de ação, à qual corresponderá um completo controle de aplicação.

Art. 23 — O orçamento do PRODEPA, depois de examinado pela Presidência, será submetido à aprovação do Conselho de Administração e homologado por decreto pelo Governador do Estado até o dia 20 de janeiro.

Art. 24 — O decreto de aprovação ou de alteração do orçamento analítico, deverá ser publicado e posteriormente, encaminhado pelo Presidente, ao Tribunal de Contas, para registro dos créditos, após o que a despesa poderá ser realizada.

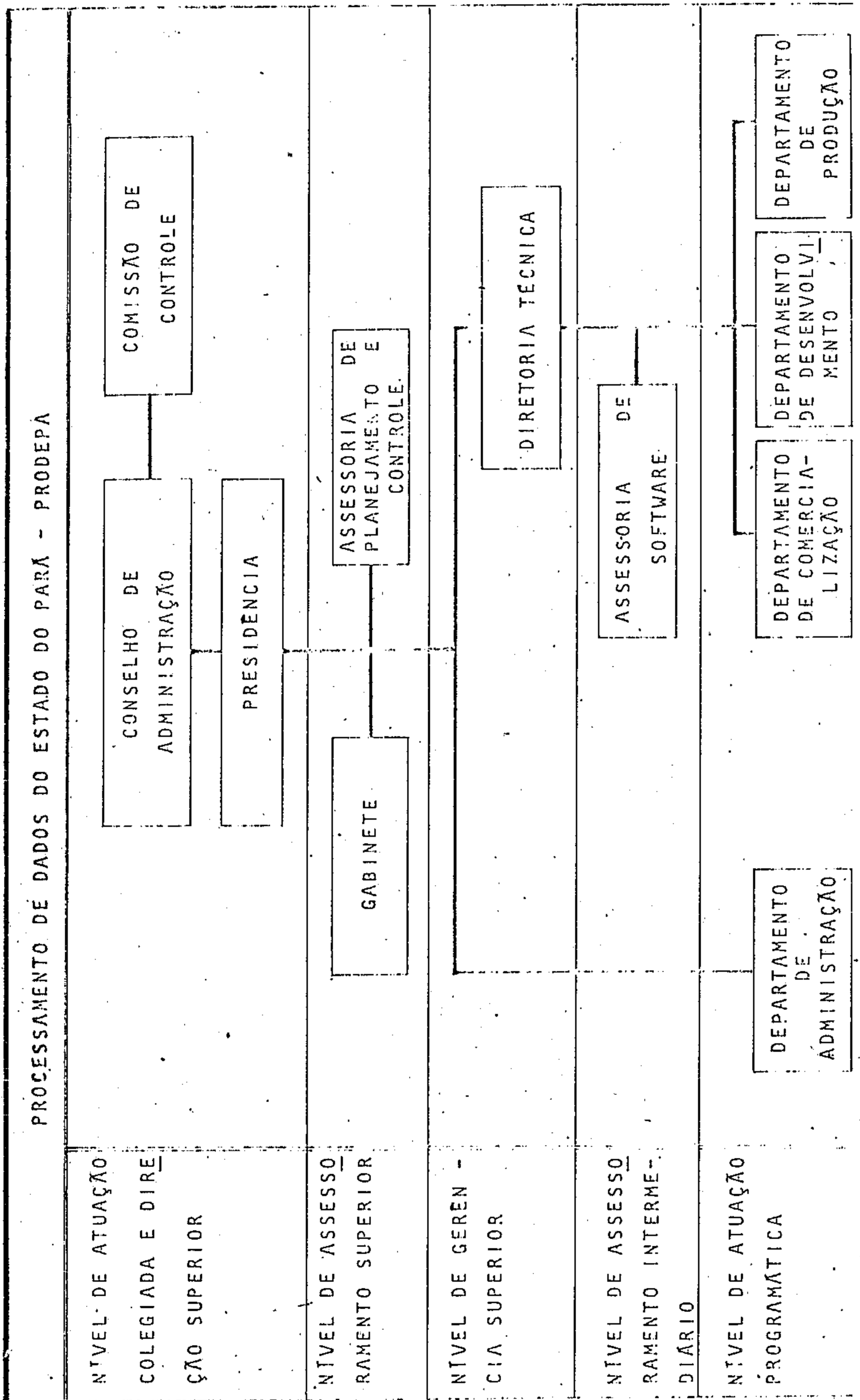
Art. 25 — O pessoal do PRODEPA, reger-se-á pela Legislação Trabalhista e terá seus salários fixados com base nas condições do mercado de mão-de-obra local, respeitadas as disposições do item IV e do parágrafo 1º do artigo 4º deste Regulamento.

Art. 26 — O Presidente do PRODEPA, será indicado ao Governador pelo Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, entre técnicos de reconhecida capacidade profissional na área de competência do Órgão.

§ 1º — A indicação de que trata o caput deste artigo, será feita ao Governador e submetida à aprovação da Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 27 — É vedado aos Órgãos da Administração Direta ou Indireta Estadual, a contratação de equipamentos e serviços de processamento de dados e microfilmagem com empresas congêneres ao PRODEPA.

Art. 28 — Revogando as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.



TRIBUNAL ELEITORAL**Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM**

ATO Nº 2.924

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Fixar o gozo das férias regulamentares referentes ao exercício de 1982, do funcionário deste T.R.E. MIGUEL CONCEIÇÃO PAULA, Motorista Oficial, classe "B", para o período de 01 a 30 de agosto do ano em curso.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 29 de julho de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 2282)

ATO Nº 2.925

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Determinar que passe a servir no Gabinete da Presidência, o motorista Oficial MILTON BRAGA BEZERRA, em substituição a MIGUEL CONCEIÇÃO PAULA, afastado em virtude de gozo de férias regulamentares.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 29 de julho de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 2282)

ATO Nº 2.926

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 20 do Regimento Interno e à vista da Resolução nº 220, de 26.04.83,

RESOLVE:

Atribuir ao motorista MILTON BRAGA BEZERRA, Gratificação de Representação de Gabinete de que trata o art. 145, IV do Estatuto dos Funcionários Cíveis da União, no valor de Cr\$-24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), durante o afastamento do motorista Miguel Conceição Paula, em gozo de férias regulamentares.

Gabinete do Presidente, em 29 de julho de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 2282)

Prot. nº 3092 (31.305), de 27.07.83

EDITAL Nº 27/83 - S.C.E.

De ordem do Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e para os efeitos do artigo 91, da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - P.M.D.B., Seção do Pará, foi requerido a esta Corte o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Belém, com a seguinte constituição:

DIRETÓRIO: Aquilon Gomes Ribeiro Bezerra, Adelino Nunes Simões, Alonso Mariath Guimarães, Emanuel O de Almeida, Humberto Rocha Cunha, Miguel Pereira Sampaio, Raimundo Wilson Nascimento, Oséas Batista da Silva, Adamor Silva Costa Filho, Teobaldo da Silva Reis, Sebastião da Silva Bronze, Arnaldo Jordy Figueiredo, José Maria Quadros de Alencar, Benedito de Deus Salomão, José Maria Dias da Silva, Afonso Melo Magno e Silva, Raimundo Tupinambá Alho, José Paulo de Jesus, Antonio Anibal G. da Fonseca, Fernando de Castro Ribeiro, Carlos Alberto Belo de Lima, Newton Miranda Sobrinho, Gilberto Severiano Danin, Manoel Fernando Jucá Neves, Edson Viana Macedo, Ironildo R. A. de Oliveira, Dionísio Otávio Bentes de Carvalho Filho, Raimundo de Jesus Carvalho Filho, Melquíades dos Santos Costa, Pedro Paulo O. Salgado, Alciones de Oliveira Sodré, Nathanael F. de Araújo, João da Cruz Souza, Laelse P. Gomes, Osmar Belarmino Marques, Luiz Barbosa Assunção, Antônio Pereira Dias, Manoel Neves da Silva, José Teodorico Baena, Maria Heloisa S. dos Reis, Agostinho Araújo Sales, José Maria Platilha, Luiz Otávio Gato de Almeida Fernandes, Neilton Joacyr Macedo Lourinho e Gabriel Camarão Marques.

SUPLENTE: Ana Beatriz F. Ramos, José Leite Cavalcante, Sandra Caminha, Fernando Nilson Velasco, Pedro Batista Almeida dos Santos Saré, Hermano de Jesus O. Campos, Celso Jovino, Guilhermina C. Sampaio, Manoel Contente Melo, Ailton de Souza Mesquita, Antonio Fernando Guerreiro Calvino, Maria Regina Nassar, Hecilda Fontelles de Lima e José Maria Lobato Monteiro.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Fernando Nilson Velasco, Aquilon Gomes Ribeiro Bezerra, Ana Beatriz F. Ramos, Raimundo Wilson Nascimento, Antonio Fernando Guerreiro Calvino, Afonso Melo Magno e Silva, José Maria Dias da Silva, Gabriel Camarão Marques, Benedito de Deus Salomão, Antonio Pereira Dias, Melquíades dos Santos Costa, Neuton Miranda Sobrinho, Raimundo Tupinambá Alho, Gilberto Severiano Danin, Osvaldo Coelho Filho, Luiz Otávio Gato de Almeida Fernandes, Arnaldo Jordy Figueiredo, Manoel Fernando Jucá Neves, Neilton Joacyr Macedo Lourinho, Maria Regina Nassar, José Dantas Costa, João Cruz Souza, Fernando de Castro Ribeiro, José Maria Platilha, Alciones de Oliveira Sodré, Miguel Pereira Sampaio, Edson Viana Macedo, Manoel Neves da Silva, Teobaldo da Silva Reis e Luiz Guilherme Fonteneles Barbalho.

SUPLENTE DE DELEGADOS: José Teodorico Baena, Hermano de Jesus O. Campos, Raimundo Cândido Vieira, Carlos Alberto Belo de Lima, Luiz Barbosa Assunção, José Leite Cavalcante, José Paulo de Jesus, Celso Jovino, José Fabricio O. Neto, Ailton de Souza Mesquita, Dionísio Otávio Bentes de Carvalho Filho, Laelse P. Gomes, Pedro Batista Almeida dos Santos Saré, José Maria Quadros de Alencar, Maria de Nazaré Demóstenes, Raimundo Apolinário dos Santos, Osmar Belarmino Marques, Raimundo de Jesus Carvalho Filho, Sandra Caminha, Antonio Anibal Fonseca, Nathanael F. de Araújo, Maria Heloisa S. dos Reis, Hecilda Fonteles de Lima, Pedro Paulo O. Salgado, Manoel Contente Melo, Arlindo Vieira de Souza, Agostinho Araújo Sales, Luiz Chaves Monteiro, José Maria Lobato Monteiro.

COMISSÃO EXECUTIVA

Presidente: Teobaldo da Silva Reis

Vice-Presidente: Arnaldo Jordy Figueiredo

Secretário: José Maria Platilha

Tesoureiro: João da Cruz Souza

Líder da Bancada na Câmara Municipal: Raimundo Wilson Nascimento

Suplentes: Benedito de Deus Salomão e Afonso Melo Magno e Silva.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de julho de 1983.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 2281)

Prot. 3093 (31.305), de 27.07.83

EDITAL Nº 28/83 - S.C.E.

De ordem do Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e para os efeitos do artigo 91, da resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará, foi requerido a esta Corte o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Santa Maria do Pará, com a seguinte constituição:

DIRETÓRIO: Jaime Alves da Silva Medeiros, João Batista dos Santos Medeiros, Adolfo Garcia dos Santos, Sebastião Costa da Silva, Simão Pinheiro Pereira, João Lima Verde, Francisco José Santana, Odojober de Sousa Botelho, Otujober de Sousa Botelho, Maria de Nazaré Florêncio da Silva, Maria Aparecida Pires Coelho, Manoel de Souza Filho, Zacarias Garcia dos Santos, Ofir Venceslau de Carvalho, Expedito Alves Ferreira, João Arlindo Campos, Raimundo Mendes da Costa, Zacarias Vitor Monteiro, Ana Lúcia Silva Santos, Maria Ivone Silva Santos, José Barros da Silva.

SUPLENTE: Manoel Cardoso Filho, Abel José de Moura, José Valderi Serafim da Silva, João Benedito de Sousa, José Acácio Sales, Maria da Paz de Souza Carvalho, Francisco Gilmar da Costa Santana.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Jaime Alves da Silva Medeiros.

SUPLENTE DE DELEGADO: Raimundo Maciel Braga
COMISSÃO EXECUTIVA

Presidente: Odojober de Sousa Botelho
Vice-Presidente: Simão Pinheiro Pereira
Secretário: João Batista dos Santos Medeiros
Tesoureiro: Sebastião Costa da Silva
Líder da Bancada na Câmara Municipal: Manoel de Souza

Filho.

Suplentes: Zacarias Garcia dos Santos e Otujober de Sousa Botelho.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de julho de 1983.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 2281)

Prot. 3094 (31.305) de 27.07.83

EDITAL Nº 29/83 - S.C.E

De ordem do Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e para os efeitos do artigo 91, da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará, foi requerido a esta Corte o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Rio Maria, com a seguinte constituição.

DIRETÓRIO: Roberto Neto da Silva, Manoel Neres de Oliveira, Raimundo Olímpio de Araújo, Francisco Dantas Gomes, José Lopes do Nascimento, Paulo Iran Maciel Milhomen, Maria Nonata Pitassi Prota, José Veloso de Arruda, Geraldo Martins Pereira, José Nazir Araújo da Silva, Francisco José dos Santos, José Gomes Costa, Benvindo José de Souza Filho, Ricarte Carneiro da Silva, Miguelina Maria de Andrade Lima, Rosenbergue Borges da Silva, Maria de Jesus Alves de Souza, Célio Avelino de Castro, Claudemice França de Souza, Marizete Natalice Figueiredo Cordeiro, Sebastião Vieira da Silva.

SUPLENTE: José Teixeira da Silva, Joaquim Antonio Rodrigues, João Alves da Rocha, Boaventura Ferreira de Oliveira, Bonevardes Rodrigues Alves, Elias Joê Simão, Sirleu Pacheco de Lima.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: João Canuto de Oliveira

SUPLENTE DE DELEGADO: Creuza de Souza Oliveira.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Roberto Neto da Silva

Vice-Presidente: José Gomes Costa

Secretário: Raimundo Olímpio de Araújo

Tesoureiro: Célio Avelino de Castro

Líder da Bancada na Câmara Municipal: Sebastião Vieira da

Silva

Suplentes: Francisco Dantas Gomes e Paulo Iran Maciel Milhomen.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de julho de 1983.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 2281)

Prots. 3095, 3096 (31.305), de 27.07.83

EDITAL Nº 30/83 - S.C.E

De ordem do Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e para os efeitos do artigo 91, da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará, foi requerido a esta Corte o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva dos Municípios de Tucuruí e Jacundá, com a seguinte constituição:

TUCURUÍ

DIRETÓRIO: Alexandre José Francez, Ruy Saint'Clair Cunha, Daniel Pinheiro Gomes, Elias Walber Brito Bechara, Gerivaldo Ferreira Silva, Manoel Evandro Silva, Juarez Pontes Francez, Juarez Campos Tavares, Altamira Benassuly Moreira, Orival Rodrigues Maia, José Sebastião Fonteles Rios, Hugo Dias Francez, Adonis Moreira Pontes, Merivaldo Gomes Almeida, João Rodrigues Moraes, Pedro Afonso de Castro, Argemiro Siqueira Alves, Lourivaldo Eduardo da Silva, Raimundo Miranda, José Augusto Tavares Rodrigues, Marciano Siqueira Ferreira.

SUPLENTE: Waldemar Gomes, Antonio Nelcy Gomes Rodrigues, Rubens Corrêa Gaia, Manoel Costa Valente, Moacir Gomes da Cunha, José Ribamar Colaço de Souza, Miguel Edson Silva.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Ademir Galvão

Andrade, José Itamar Pontes Francez, Juarez Pontes Francez.

SUPLENTE DE DELEGADO: Daniel Pinheiro Gomes, Lourivaldo Eduardo da Silva, João Rodrigues Moraes.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Alexandre José Francez

Vice-Presidente: Ruy Saint'Clair Cunha

Secretário: Daniel Pinheiro Gomes

Tesoureiro: Gerivaldo Ferreira Silva

Líder da Bancada na Câmara Municipal: Marciano Siqueira

Alves.

Suplentes: Elias Walber Brito Bechara e Juarez Campos Tavares

JACUNDÁ

DIRETÓRIO: Ernesto Rodrigues, Haroldo José e Silva, Adriano de Oliveira, João Pinto Tenório, José Gomes Cabral, Marcos Antonio Eleutério Neto, Rosinalva Maria Pereira de Carvalho, Ataíde Antonio da Silva, Nilton Barbôsa Lima, Nilo Rodrigues Nunes, Gonçalo Manoel da Costa, Raimundo Costa Pinto, Mário Trivilin, Roberto Carlos da Rosa, José Maria de Sousa Costa, José Nunes dos Santos, Guilherme Mulato Neto, Osvaldo Paulo dos Santos, José Pereira dos Santos, Geraldo Rodrigues da Silva, João Luiz Oliveira.

SUPLENTE: Alfredo Nascimento, Cleomar Aquino da Silva, Balbina Alves da Silva, Paulo Germano dos Santos, José Márcio Gomes dos Santos, Raimundo Coelho Mulato, Rosenilde Maria Pereira de Carvalho.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Rubens Rodrigues Nascimento e Guilherme Mulato Neto.

SUPLENTE DE DELEGADO: Geraldo Rodrigues da Silva e Nilton Barbosa Lima.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Ernesto Rodrigues

Vice-Presidente: Haroldo José e Silva

Secretário: João Pinto Tenório

Tesoureiro: Adriano de Oliveira

Líder da Bancada na Câmara Municipal: João Luiz Oliveira

Suplentes: Ataíde Antonio da Silva e Rosinalva Maria Pereira de Carvalho.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de julho de 1983.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

TERMO ADITIVO Nº 04, AO CONTRATO FIRMADO EM 10.02.81, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A FIRMA M. L. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, representado neste Ato, pelo seu Presidente, o Desembargador NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM, brasileiro, casado, Magistrado, C.P.F. nº 002.286.992-15, daqui em diante denominado Contratante e a firma M. L. Serviços de Administração de Imóveis Ltda., estabelecida à Trav. Soares Carneiro, nº 487, nesta cidade, C.G.C. 04984951/0001-01, doravante chamada Contratada, representada por sua sócia Dra. MARIA LÚCIA DE MACEDO PENEDO, brasileira, solteira, advogada, CPF. nº 006.236.282-87, acordam assinar o presente Termo Aditivo, nas seguintes condições:

1º - O prazo de validade do presente Aditivo estende-se até 31.12.1983.

2º - Fica inalterado o último preço reajustado no valor de Cr\$-1.101.039,00 (hum milhão, cento e hum mil e trinta e nove cruzeiros) mensais.

3º - Permanece em vigor o contrato original, no que deixou de ser alterado por este Aditivo.

E, por estar de acordo, assinam o presente TERMO ADITIVO, que deverá ser publicado no Diário Oficial deste Estado, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas.

Belém, 05 de julho de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

MARIA LÚCIA DE MACEDO PENEDO

TESTEMUNHAS:

Ilegíveis

(G. Reg. nº 2283)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª. ZONA

EDITAL Nº 062/83

A Dra. MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS, Juza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que requereram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores: Antonio Severino da Costa; Elaine Xavier Prestes; Edilene Conceição Carvalho Rodrigues; Joana Conceição da Silva Costa; Maria de Fátima Farias de Sousa; Nabor de Almeida; Noé Gomes da Silva; Paulo dos Santos Lima; Raimundo Nonato Silva

Damasceno; Waldenor Fonseca do Amaral.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e três.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS
Juíza da 28a. Zona Eleitoral

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e a Senhorita CRISTIANA MARTINS SOARES.

OBJETO: Rescisão de Contrato de prestação de serviços profissionais de Recepcionista.

FORO: Comarca de Belém

DATA: 31 de julho de 1983

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Pelo Contratante

CRISTIANA MARTINS SOARES

Contratada

(G. Reg. n. 2291)

CRISTIANA MARTINS SOARES

Contratada

(G. Reg. n. 2291)

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e a Senhorita ROSA HELENA DOS SANTOS MARTINS.

OBJETO: Rescisão de Contrato de prestação de serviços profissionais de Recepcionista.

FORO: Comarca de Belém

DATA: 31 de julho de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Pelo Contratante

ROSA HELENA DOS SANTOS MARTINS

Contratada

(G. Reg. n. 2291)

EXTRATO DE CONTRATO celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e a Senhorita ROSA HELENA DOS SANTOS MARTINS.

OBJETO: Desempenho de atividades correspondentes aos encargos de Gabinete.

VALOR TOTAL: Cr\$-375.000,00

PRAZO DA VIGÊNCIA: 01.08 a 31.12.83 (5 meses)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 0201.01020022

3111.02

FORO: Comarca de Belém

DATA: 01 de agosto de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Pelo Contratante

ROSA HELENA DOS SANTOS MARTINS

Contratada

(G. Reg. n. 2291)

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e a Senhorita MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE CASTRO CASTELO BRANCO.

OBJETO: Rescisão de Contrato de prestação de serviços profissionais de Recepcionista.

FORO: Comarca de Belém

DATA: 31 de julho de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Pelo Contratante

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE CASTRO CASTELO

BRANCO

Contratada

(G. Reg. n. 2291)

EXTRATO DE CONTRATO celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e o Senhor JOÃO CARLOS SOARES.

OBJETO: Desempenho de atividades de Agente de Cinefotografia e Microfilmagem.

VALOR TOTAL: Cr\$-375.000,00

PRAZO DA VIGÊNCIA: 01.08 a 31.12.83 (5 meses)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 0201.01020022

3111.02

FORO: Comarca de Belém

DATA: 01 de agosto de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Pelo Contratante

JOÃO CARLOS SOARES

Contratado

(G. Reg. n. 2291)

EXTRATO DE CONTRATO celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e a Senhora CRISTIANA MARTINS SOARES.

OBJETO: Desempenho de atividades de Recepcionista

VALOR TOTAL: Cr\$-275.000,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.08 a 31.12.83 (5 meses)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 0201.01020022.002

3111.02

FORO: Comarca de Belém

DATA: 01 de agosto de 1983

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Pelo Contratante

(G. Reg. n. 2291)

EXTRATO DE CONTRATO celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e a Senhora MARIA DAS GRAÇAS NEVES MONTEIRO.

OBJETO: Desempenho de atividades correspondentes aos encargos de Gabinete.

VALOR TOTAL: Cr\$-375.000,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.08 a 31.12.83 (5 meses)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 0201.01020022.002

3111.02

FORO: Comarca de Belém

DATA: 01 de agosto de 1983

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Pelo Contratante

MARIA DAS GRAÇAS NEVES MONTEIRO

Contratada

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

AÇORDÃO Nº 8712

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O Adv. Walmir Santana Bandeira de Souza

PACIENTE: Antonio Januário de Oliveira

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Sendo necessária a custódia preventiva, nage-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...:

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, negar a ordem impetrada. Belém, 27 de junho de 1983.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 01 de agosto de 1983.

SELMA FONTELES FALCÃO

Chefe do Serviço do Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 2284)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

RESENHA DO CARTÓRIO DA 6a. VARA PENAL DA COMARCA DA CAPITAL

SENTENÇAS PROFERIDAS NO MÊS DE JULHO DO CORRENTE

I - PROC. Nº 91/79 - Escrivã: Maria das Dores Garcia Art. 168, §, 1º, Inciso III e 171 "caput", c.c. o Art. 51 do C.P.B.

Denunciado: Antonio Sérgio Jinkings Martins (revél)

15ª Promotoria Pública.

Assistentes de Acusação: Drs. Rui Benevides Santana e Maria Helena Lins Coutinho.

Adv.: Defesa: Advogacia de ofício: Dr. Ernesto Pinho

Sentença: Considerando o conjunto da prova dos autos, julgo procedente a ação penal, condenando o réu à pena de dois (2) anos de reclusão e à multa de Cr\$-10.000,00, bem assim nas custas do processo, podendo requerer a suspensão condicional da pena desde que recolha o valor da multa e custas processuais. P.R.I.

II - PROC. Nº 1.490/83

Art. 171, § 2º, Inc. VI, do C.P.B.

Denunciado: Pedro Paulo da Mota Guerra Chermont

14a. Promotoria Pública

Sentença: Rejeito a denúncia, de vez que o fato deixou de constituir crime, em face do pagamento do cheque de fls. 6, conforme o recibo de quitação de fls. 32, ocorrida antes do recebimento da inicial, o que é permitido pela Súmula nº 554, do Supremo Tribunal Federal, invocada pela 14a. Promotora Pública, em exercício. Arquite-se.

III - PROC. Nº 168/83

Art. 12 da Lei nº 6.368, de 21.10.1976.

Denunciado: Francisco Oliveira Lobato

14a. Promotoria Pública

Adv.: Dativo: Ricardo Albuquerque da Silva (Estagiário) Sent.: Considerando o conjunto da prova dos autos, julgo procedente em parte a ação penal, desclassificando o crime do Art. 12 para o Art. 16 da Lei nº 6.368, e, em consequência condeno o réu à pena de um (1) ano onze (11) meses e seis (6) dias de detenção, bem como na multa de Cr\$-1.000,00 e as custas do processo. Tendo em vista estar recolhido ao Presídio, já cumpriu a referida pena, podendo portanto ser colocado em liberdade. P.R. Belém, 29 de julho de 1983.

WERTHE BENEDITO COELHO

Juiz

(G. Reg. nº 2284)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JULHO DE 1983 - 5ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4a. VARA

PETIÇÃO DE: Maria Celeste Rios Carneiro, por seu advogado dr. Júlio de Alencar, apresentando os herdeiros e bens no Inventário de seu marido, Clóvis Rodrigues Carneiro.

Petição de: Banco do Brasil S/A, por seu advogado dr. José C. da Silveira, requerendo a intimação do Banco da Amazônia S/A, como credor hipotecário dos bens penhorados na ação de execução movida contra Landilson & S. Moura Transportes Ltda, e outro.

Proc. nº 297/83 - DESPEJO

Aut.: José Alves de Oliveira

Adv.: Paulo Ernesto de Souza

Ré: Albeniza do Nascimento Calheiros

Adv.: Joramir B. de Oliveira

Desp.: Manifeste-se o autor sobre a impugnação de fls.

27/28, no prazo de cinco dias.

Proc. nº 449/82 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Aut.:.....

Adv.: Ronaldo Batista da Silva

Réu:.....

Desp.: Certifique o Sr. Escrivão se decorreu o prazo da contestação.

Proc. nº 319/83 - EXECUÇÃO

Ex.: Conasa - Comércio e Navegação Santos Ltda.

Adv.: Cleber Saraiva dos Santos

Ex.: Indumex - Indústria de Madeiras Exportadora Ltda. e outra.

Adv.: Antonio Freitas Leite.

Desp.: Defiro em parte o pedido de fls. 16, e determino a juntada dos comprovantes de despesas referente as custas judiciais de Cartório, mandado e diligência do oficial de Justiça.

Proc. nº 354/83 - MEDIDA CAUTELAR

Req.:.....

Adv.: Wiloana Chaves Wariss

Req.:.....

Desp.: Manifeste-se o M.P. sobre os pedidos de fls. 2/3 e 12.

Proc. nº 263/83 - ARROLAMENTO

Inv.: Izaura do Vale Macedo

Adv.: Allrio F. Daguer

Inv.: Vitorina do Vale Macedo

Desp.: Manifestem-se os interessados sobre a declarações de bem e herdeiros.

Proc. nº 613/82 - INVENTÁRIO

Inv.: Herminia Fernandes Rodrigues

Adv.: Alberto Fernandes de Alencar

Inv.: Antonio dos Santos Rodrigues

Desp.: Tome-se por termo a partilha de fls. 31, manifestando-se antes os interessados.

Proc. nº 35/82 - EXECUÇÃO

Ex.: Alves & Muricy Ltda.

Adv.: Bernardo M. Moraes

Ex.: Adauto Veículos

Desp.: Atendendo a peculiaridade da presente execução, onde não aparece a firma sacada. Atendendo, entretanto que o título cobrado apresenta uma dívida líquida e certa e está assinado, por um responsável da pseudofirma. Determino que seja expedido mandado citatório executório, contra José Maria de Matos Tostes.

Proc. nº 450/82 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Ex.: Dário Cardoso da Silva Junior

Adv.: Moacyr Gonçalves Pamplona

Ex.: Enel - Engenharia S/A.

Sent.: Vistos, etc. Homologo o cálculo de fls. 19, para que produza seus efeitos legais. P.R.I.

Proc. nº 315/83 - RESCISÃO DE CONTRATO

Aut.: Olivetti do Brasil S/A.

Adv.: Vera Calandrini

Réu: Dilson Maciel de Lima

Desp.: À conta.

6a. VARA

Proc. nº 220/82 - EXECUÇÃO

Ex.: Levindo Pureza de Castro

Adv.: Celso Burlamaqui Freire

Ex.: Antonio José Dias Ferreira e outra

Adv.: Frederico Coelho de Souza

Ex.: Navema - Comércio & Navegação Ltda.

Adv.: José Maria do Nascimento

Desp.: Recebo a Apelação de fls. 73, em seus efeitos. Vista ao apelado.

8a. VARA

PETIÇÃO DE: José Francisco Santos, por seu advogado dr. Pedro Lima, requerendo seja aplicado em overnight ou open a quantia depositada em Juízo na ação de execução que lhe move NCR do Brasil S/A.

9a. VARA

Proc. nº 208/82 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: José Bechara

Adv.: Isomar F. de Souza

Reu: Antonio Crescente

Adv.: Joaquim L. Vasconcelos

Sent.:... Assim, Julgo procedente a presente ação de consignação em pagamento, promovida por José Bechara contra Antonio Crescente declarando subsistente o depósito feito e, conseqüentemente paga a prestação depositada. Condene ainda o R. ao pagamento das custas e honorários, arbitrados em 10% sobre o valor da causa P.R.I.

11a. VARA

PETIÇÃO DE: José Maria Monteiro David, perito do Juízo na ação de Reintegração de Posse que Gomo, Arquitetura Ltda., move contra Antenor Fonseca de Oliveira Filho, requerendo seja arbitrado seus honorários e que fique retido o laudo pericial em seu poder, até a satisfação do pagamento arbitrado.

CARTORIO MOACYR SANTIAGO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS
JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 3a. VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA 1a. VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, AUSENTES E INTERDITOS.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 28 DE JULHO DE 1983

Proc. nº 1.939/83 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de José Augusto Moutinho e Odete Rail Ganin Moutinho. Inventariante: Deyse Maria Moutinho Sampaio. Adv. Dr. Jorge Ferraz Neto. Despacho: Julgado por sentença o cálculo de fls. 22 dos autos.

Proc. nº 1.937/83 de Consignação em pagamento. Autor: Amiraldo Vieira da Silva. Réu: Farmácia Aurea Ltda. Adv. Dr. Christovam Colombo. Despacho: Designo o dia 09.08.83, às 11:00 horas, para recebimento da importância consignada, ciente às partes.

Proc. nº 1.867/83 de Ação de Despejo. Autor: Leonam Gondim da Cruz. Réu: Francisco Lopes Vasconcelos. Adv. Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda. Despacho: Julgada procedente a Ação de Despejo por falta de pagamento, e em consequência decretado o despejo de Francisco Lopes Vasconcelos.

Belém, 28 de julho de 1983.

MOACYR SANTIAGO
Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA 4a. VARA DA CAPITAL

Resenha do Juízo de Direito da 2a. Vara Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Juiz: Doutora MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES, Juíza de Direito da 4a. Vara Cível, acumulativamente no cargo de Juíza de Direito da 2a. Vara Cível e Comércio.

Escrivão: Odon Gomes da Silva.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Adelaide Gonçalves do Couto. Devedor: Maurício Guilherme D. de Albuquerque. Despacho: "A conta." Advogado: Dr. Juramir Barbosa de Oliveira.

2a. Vara Cível e Comércio. COBRANÇA DE HONORÁRIOS. Autor: Miguel Elias Burlamaqui Zemeru. Ré: Floriano Gonçalves Navegação Indústria e Comércio. Despacho: "Designo o dia 15.09.1983, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se, devendo constar do mandado que o suplicado poderá oferecer defesa e provas, em audiência, em caso não o faça, serão consideradas como verdadeiras as afirmações do autor. Intime-se." Advogado: Dr. Miguel Elias Burlamaqui Zemeru

2a. Vara Cível e Comércio. REINVIDICATÓRIA. Autor: Agostinho Araújo Neto. Réus: Manoel Conceição Lobato e Alexandre do Vale Barbosa. Despacho: "Aguardem o titular". Advogado: Dr. Luiz Orlando Guedes Sampaio.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Carlos André Fontes e sua mulher, dona Maria Tereza Tappembeck Fontes. Despacho: "À Conta." Advogado: Dra. Antonete Machado.

2a. Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Odegar Rayol Pinheiro. Inventariante: Rosa Maria Pinheiro Costa. Despacho: "Manifestem-se os interessados sobre a declaração de bens e herdeiros". Advogado: Dra. Jacirema Bezerra Souza de Almeida.

2a. Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: José Ferreira Lima. Inventariante: Maria Leonice de Souza Lima. Despacho: "À avaliação" advogado: Dr. Geraldo Ferreira Lima Filho.

2a. Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Geneviva Dias da Silva Maia. Despacho: "Aguardem os presentes autos, o titular". Advogado: Dra. Adelmira Carneiro Maia.

2a. Vara Cível - Órfãos. ARROLAMENTO. Inventariados: Maria da Glória Cordeiro de Azevedo e seu filho, digo, marido, senhor Paulo Lopes de Azevedo. Inventariante: Miguel Cordeiro de Azevedo. Despacho: "Manifestem-se os interessados sobre a declaração de bens e herdeiros". Advogado: Dr. Almerindo Trindade.

2a. Vara Cível - Órfãos. ARROLAMENTO. Inventariado: Manoel Simplicio da Paz. Inventariante: Luiza Abenassy da Paz. Despacho: "Manifeste-se o Ministério Público sobre o pedido de folhas 17." Advogados - Drs. Enivaldo da Gama Ferreira, José Tadeu Sales, Maria Santana da Luz Ferreira.

Belém-PA, 28 de julho de 1983.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO - OFÍCIO
RESENHA DO DIA 28 DE JULHO DE 1983

JUÍZO DA 1a. VARA - INVENTÁRIO

Requerente: Mércia Santana dos Santos - Adv. Antonio V. de Castro

Requerido: Claudionor Chagas de Santana

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 47 dos autos, dizendo em seguida os interessados sobre o petítório de fls. 48 dos autos. Dê-se ciência e cumpra-se.

JUÍZO DA 6a. VARA - DESPEJO

Requerente: Farmácia Auréa Ltda. - Adv. Benedito de M. Alvarenga

Requerido: Dada a certidão supra aguarde-se a manifestação de interesse das partes.

Requerimento de José Maria Monteiro David, nomeado perito para funcionar no processo Cautelar de Vistoria que Gaulter Parente Leitão move contra João Afonso Lobato de Miranda, requerendo a dispensa do cargo, em virtude de motivos pessoais.

OBS: Recebido em cartório em 27.07.83.

Requerimento Oscarina Novaes da Silva, por seu advogado, nos autos da Ação de Despejo que lhe move Raimunda Clara de Belém Sequeira Braga - produzindo provas - Adv. Stênio Rodrigues do Carmo.

OBS: Recebido em cartório em 27.07.83.

JUÍZO DA 8a. VARA

Requerimento de Companhia Sol de Seguros, por seu advogado, nos autos da Ação Ordinária de Cobrança que move contra Paulo Celso Reis Coutinho, requerendo a remessa dos autos a contadora do Juízo para que se proceda à atualização do débito e posteriormente cumprir o despacho de fls. 116 - Adv. Vera Lúcia Freitas.

Despacho: N. A. Como requer.

JUÍZO DA 10a. VARA - EXECUÇÃO

Requerente: Cia Brasileira de Alumínio - Adv. Alberto Fares

Akel

Requerido: Agropecuária Primavera - Adv. Tereza Cristina Barata

Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos o acordo de fls. 74 efetuado entre as partes e devidamente ratificado em Juízo, às fls. 76 e em consequência pondo fim a presente demanda. Custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor de causa, na forma acordada. P.I.R.

JUÍZO DA 6a. VARA

Requerimento de Cardoso e Lopes e Idalia Carvalho Chamon, por seu advogado, nos autos da Ação Renovatória de Contrato de Locação que lhes move R. Mendonça Comércio S/A, respondendo aos termos da Apelação interposta - Adv. Paulo Ernesto de Souza.

OBS: Recebido em cartório em 28.07.83.

JUÍZO DA 6a. VARA

Requerimento de Pedro José Amaro e Clodilla Bárbara Gayber Amaro, por seus advogados, nos autos da Ação de Separação Judicial Consensual de seu casal, requerendo a expedição do competente mandado para averbação da sentença - Adv. Flávio de C. Maroja.

OBS: Recebido em cartório em 28.07.83.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Amadeu Fernandes Cavaco - Adv. Laurênio M. da Rocha

Requerido: Olívio Terezo Lopes - Adv. João Couto Alves
Requerido: Therezinha Lopes Fialho - Adv. Francisco B.

Monteiro

Despacho: Mantendo o despacho ora agravado. Conforme foi requerido às fls. 132, o presente agravo ficará retido nos autos nos termos do art. 522 parágrafo 1º do CPC. Cumpra-se o que foi determinado pelos despachos de fls. 128 e 130.

DESPEJO

Requerente: Odaiza Rodrigues Alves - Adv. José Acreano

Brasil.

Requerido: Pedro de Jesus F. da Costa - Adv.
Despacho: Aguarde-se a manifestação do réu no prazo legal

VISTORIA

Requerente: Gualter Parente Leitão - Adv. Hermenegildo

Crispino

Requerido: João Afonso Lobato de Miranda
Despacho: Face o petição de fls. 14 nomeio Hildegard

Bentes Fortunato, engenheiro civil, para funcionar como perito na presente ação. Observando-se no mais, o que já foi determinado pelo despacho de fls. 09.

Requerimento de Marleni Braga Pinheiro, por seu advogado, nos autos da Ação de Exceção que move contra Osvaldo Rubens Cruz Braga, requerendo a ampliação da penhora. Adv. Aluisio Meira.

OBS: Recebido em cartório em 28.07.83.

EXECUTIVA

Requerente: Banco do Brasil S/A - Adv. José Coriolano da

Silveira

Requerido: J.S.F. Rios

Despacho: Cite-se.

COBRANÇA

Requerente: LLOYDS BANK Internacional - Adv. Paulo

Klautau

Requerido: AWP - Amazon Wood Produtos Ltda.

Despacho: Cite-se.

SEPARAÇÃO

Requerente: Armando José Pereira Chiba - Adv. Maria Lúcia

Silva

Requerente: Sonia Maria Franco Chiba - Adv. Maria Lúcia

Silva

Despacho: À conta.

CRISTOVÃO JAQUES BARATA

Escrivão Substituto

RESENHA DO DIA 28.07.83

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO

ESCRIVÃO: ANA LOBATO

JUIZ DA 11a. VARA

Processo nº 5039/80 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: M. Agostinho Com. Ind. Ltda.

Adv.: Moera Barroso

Req.: Alô Belém Imp.

Adv.: Flávio Maroja

Desp.: Conhecendo da manifestação de fls. 55 e com base nos termos do art. 749, inciso I do C.P.C., declaro para que produza os seus legais efeitos, extinta a presente execução em que figuram como. A. Exequente M. Agostinho - Com. Ind. Ltda. e Executado Alô Belém Imp. e, consequentemente, declaro sem efeito a penhora feita às fls. 15/16 e ainda no terminal telefônico nº 223.3893, contrato 8VT 3328, determinando por essa razão seja oficiado à Telepará comunicando que este juízo admitiu a reativação do terminal acima citado, não incidindo mais sobre a mesma penhora alguma, bem como seja expedida mandado ao Depósito Público para a necessária cancelamento de penhora dos bens descritos no autos de fls. 15/16, devendo os mesmos serem liberados. Sejam entregues ao Executado os títulos de crédito que instruíram o pedido inaugural de fls. 2/3. Autorizo o levantamento da quantia depositada em cartório conforme comprovante nos autos às fls. 31, em favor do Exequente. Dê-se baixa na distribuidora P.I.R.

JUIZ DA 11a. VARA

Processo nº 1415/82 - AÇÃO SUMARÍSSIMA

Req.: Altair M. Erse

Adv.: Mª Conceição Fernandes

Req.: Luiz Otávio O. Campos

Adv.: José Acreano Brasil

Desp.: Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins devidos.

ANA LOBATO

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 28.07.83

SEXTA VARA

EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: Harley Perez de Roure (Adv. Humberto Lima)

Embargada: Coroa S/A - Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Raimundo Conte)

Sentença: (trecho final): "... Assim, julgo procedente os Embargos de Terceiros, proposto por Harley Perez de Roure contra Coroa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos, para que, o bem penhorado e acima descrito, seja excluído da penhora, já também descrito, condenado, afinal a Embargada, nas custas processuais e demais encargos com a propositura da presente ação, e, honorários do advogado do Embargante, os quais arbitro em 20% sobre o valor dado à causa. P.R.I. Custas na forma da lei. Belém, 27.07.83. a) Maria do Céu C. Duarte".

SÉTIMA VARA

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: Manoel de Nobrega e Freitas (Adv. Anele Macedo Alegria)

Requerida: Izabel Vaz dos Santos Freitas (Adv. Orlando Antonio Fonseca)

Despacho: "Prossiga-se no dia 23 de agosto, às 11:00 horas. Belém, 28.07.83. a) Sônia Parente".

DÉCIMA QUINTA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. Ubirajara Ferreira e Silva)

Requerido: Vera Lúcia Chermont e Pedro Paulo da Mota Guerra Chermont (Adv. Ambrosina Sampaio).

Despacho na petição do autor fazendo a cobrança dos autos: "Intime-se. Belém, 28.07.83. a) Rosa Maria Portugal Costa".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO 15º OFÍCIO

JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA PRIVATIVA DA FAZENDA PÚBLICA, ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS. JUÍZA SUBSTITUTA: DRA. ROSA MARIA PORTUGAL VIEIRA DA COSTA

ESCRIVÃ: DRA. ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

RESENHA DO DIA 28 DE JUNHO DE 1983

Proc. nº 180/82 - DE EXECUÇÃO

Exequente: Telecomunicação do Pará S/A (Adv. Dr. Antônio K. Gomes)

Executado: Edson Vieira Pedrinha

Despacho: À Conta arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor causa.

Belém, 27.07.83. - Dra. Rosa Maria Portugal V. da Costa.

Proc. nº 240/83 - DE EXECUÇÃO

Exequente: Telepará S/A (Adv. Dr. Antonio K. Gomes)

Executada: Doralice Moura da Costa

Despacho: Diga o exequente sobre o auto de penhora de fls. 13, digo, se concorda com a nomeação de fls. 13.

Belém, 27.07.83. Dra. Rosa Maria Portugal V. da Costa.

Proc. nº 241/83 - DE EXECUÇÃO

Exequente: Telepará S/A (Adv. Dr. Antonio K. Gomes)

Executado: Abel Sagres Gonçalves

Despacho: Diga o exequente sobre a nomeação dos bens às fls. 33. Belém, 27.07.83. Dra. Rosa Maria Portugal V. da Costa.

Proc. nº 2428/83 - DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Pública Municipal (Adv. Dra. Ana Maria de O. Ramos)

Executado: Antonio Sena Soares (Adv. Dr. Milton Chagas)

Despacho: Diga o executado sobre os documentos de fls. 14 e 15 juntados pelo exequente.

Belém, 26.07.83. Dra. Rosa Maria Portugal V. da Costa.

Proc. nº 9/82 - DE INVENTÁRIO

Autora: A Fazenda Pública do Estado (Adv. Dr. Bichara Fraiha Neto)

Réu: Celso Cabral de Melo e outros (Adv. Dra. Beatriz Dias Fernandes)

Despacho: A Fazenda Estadual e o herdeiro Raimundo Teixeira de Melo, requereram a juntada aos autos do balanço da firma. Intimada a mesma para apresentar esta peça contábil, seu titular justificou a impossibilidade de o fazer. Intimada as partes para se manifestarem ambas se omitiram, sendo seus silêncios a presunção de concordância unânime. Prossiga-se na tramitação do inventário. Intime-se.

Belém, 26.07.83. Dra. Rosa Maria Portugal V. da Costa.
Proc. nº 43/82 - DE DESAPROPRIAÇÃO
Requerente: Estado do PARÁ (Adv. Dr. Ophir Cavalcante)
Requerido: Jonas Ferreira Leite (Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado)

Despacho: O órgão do Ministério Público requer a anulação do processo a partir do saneador, por não ter sido o mesmo intimado a participar da relação processual. Está certo o diligente fiscal da lei, todavia minha passagem no exercício desta vara e efêmera, não me parecendo de bom alvitre anular atos da titular efetiva, cujos atos deveriam receber os protestos cabíveis na oportunidade, assim, aguarde-se a M.M. Juíza titular para que de acordo com o seu bom senso e mesmo por estar mais familiarizada com os autos, se manifeste à altura de seu vasto saber Jurídico. Intime-se.

Belém, 26.07.83. Dra. Rosa Maria Portugal V. da Costa.
Proc. nº 44/82 DE DESAPROPRIAÇÃO
Requerente: O Estado do PARÁ (Adv. Dr. Ophir Cavalcante)
Requerido: Jandir Ferreira Neto (digo) Leite (Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado)

Despacho: O órgão do Ministério Público requer a anulação do processo a partir do saneador, por não ter sido o mesmo intimado a participar da relação processual. Está certo o diligente fiscal da lei, todavia minha passagem no exercício desta vara é efêmera, não me parecendo de bom alvitre anular atos da titular efetiva, cujos atos deveriam receber os protestos cabíveis na oportunidade. Assim aguarde-se a M.M. Juíza titular para que de acordo com o seu bom senso e mesmo por estar mais familiarizada com os autos se manifeste a altura de seu vasto saber Jurídico. Intime-se. Belém, 26.07.83. Dra. Rosa Maria Portugal V. da Costa, Juíza Substituta da 15a. Vara Privativa da Fazenda Estadual, Municipal e Autarquias.

Belém, 28 de julho de 1983.
Dra. ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã

(Ext. Reg. nº 4462)

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JULHO DE 1983

6ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

Petição de: - Cia. Melhoramentos de São Paulo - Indústrias de Papéis, por sua advogada dra. Carmem Lúcia Cunha, requerendo seja determinado outro Oficial de Justiça para cumprir o mandado de citação e penhora na ação de execução que move contra Raymundo Saraiva Freitas & Cia.

Petição de: - Socilar - Crédito Imobiliário S/A., por seu advogado dr. Wilton Nery, requerendo desocupação do imóvel objeto da ação Executiva Hipotecária movida contra Gilson Braga Monte e s. mulher.

Proc. nº 177/81 Reparação de Danos
Aut.: - Otávio Paiva Paraguassú C. de Materiais de Const.
Adv.: - Christovam Colombo
Ré: - Empresa de Transportes Atlas Ltda.
P. interessada: - J. S. Passos
Adv.: - José Lusquinhos

Desp.: - Nos termos do artº 296, do C.P.C., cite-se a requerida Empresa de Transporte Atlas Ltda., para acompanhar o recurso de apelação, podendo contraminutá-lo, querendo, dentro do prazo legal.

Proc. nº 297/83 Despejo
Aut.: - José Alves de Oliveira
Adv.: - Paulo Ernesto de Souza
Re: - Albeniza do Nascimento Calheiros
Adv.: - Juramir B. de Oliveira
Desp.: - Manifeste-se o autor sobre a impugnação de fls...

27 28, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 462/82-A Agravo de Instrumento
Agr.: - Paulo Waldir Martins Miranda
Adv.: - Jorge Ferraz Neto
Agr.: - Henrique Otávio Mendes Carneiro
Adv.: - Sinésio P. Borges Cunha

Desp.: - Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas legais.

Proc. nº 78/83-B Agravo de Instrumento
Agr.: - Tokimaru Takada
Adv.: - Carlos A. Peixoto
Agr.: - Financeira Lar Brasileiro S/A. - Cred. Financ. Inv.
Adv.: - Carlos Ferro

Desp.: - Contados e preparados. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, pois, mantenho a decisão agravada pelos seus fundamentos.

Proc. nº 277/83 Despejo
Aut.: - Rosa Carrera Sá
Adva.: - Eunice R. B. de Souza Leal
Réu: - João Batista de Azevedo Barbosa
Adv.: - Haroldo Fernandes

Sent.: - Com o pagamento da mora evitou o locatário a rescisão da locação e extinguiu o feito, de vez que não há mais os pressupostos válidos para o seu prosseguimento. Isto posto: Declaro a extinção do processo e determino o seu arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Custas "ex lege". P.R.I.
6ª VARA

Petição de: - Orlando Amoedo Maués e outros, por sua advogada dra. Maria Santana da Luz Ferreira, requerendo seja procedida a partilha na forma estabelecida pelo Acórdão nº 863, da Egrégia 1ª Câmara Cível do C. Tribunal de Justiça do Estado, no Inventário dos bens ficados por falecimento de Raimundo Massaranduba Maués.

7ª VARA

Proc. nº 82/80 Suprimento Judicial
Aut.: - Elias Paulo de Macedo
Adv.: - Orlando A. Fonseca
Ré: - Hilda de Souza Negrão Macedo
Adv.: - Pedro Lima
Curador Geral: - José Alberto Soares Maia
Desp.: - Digam os interessados sobre a avaliação e não havendo impugnação expeça-se o alvará.

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO RESENHA DO DIA 29 DE JULHO DE 1983

Juízo da 6ª Vara - Cobrança

Requerente: - JONASA - Joaquim Fonseca - Adv. Adauto Cerqueira Santos

Requerido: - João Miguel dos Santos - Adv...

Despacho: - Intimem-se as partes sobre a realização da audiência de instrução e julgamento, referida no despacho de fls. 13. Requerimento de Paulo Sérgio Sampaio Costa, nos autos de Inventário de Sherlock Holmes Cabral da Costa e outra, requerendo a juntada dos documentos anexos - Adv. Leonam Gondim da Cruz.

OBS.: - Recebido em cartório em 28/07/83.

Requerimento de Admar Raiol Nunes, por seu advogado, nos autos de Inventário de Helena Raiol Nunes e João Batista Nunes, requerendo juntada de documentos - Adv. César Zacharias Mártires.

OBS.: - Recebido em cartório em 28/07/83.

RENOVATÓRIA

Requerente: - R. Mendonça Comércio S/A. - Adv. Armando Pinheiro

Requerido: - Cardoso & Lopes - Adv. Paulo Ernesto de Souza

Despacho: - À conta.

ORDINÁRIA

Requerente: - Bradesco Turismo S/A. - Adv. Paulo Ferreira de Souza

Requerido: - Ind. E Comércio Aramã Ltda.

Sentença: - Julgo, por sentença, para que produza seus efeitos e legais feitos, o cálculo de fls. 38. Intimem-se.

DESPEJO

Donatila Arlete Vaz - Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo

Requerido: - Evandro Rodrigues Alves - Adv. Wilson Velasco

Despacho: - Defiro as provas requeridas às fls. 33v e 34v. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 22 de agosto próximo às 10:30 hs., feitas as necessárias diligências.

DESPEJO

Requerente: - Raimunda Clara de Belém - Adv. Djalma Chaves

Requerida: - Oscarina Novaes da Silva - Adv. Stênio do Carmo

Despacho: - Defiro as provas requeridas pelas partes. Designo o dia 09 de agosto próximo, às 10:30 horas, para se realizar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias diligências.

INVENTÁRIO

Requerente: - Paulo Sérgio S. Costa - Adv. Leonam Gondim da Cruz

Requerido: - Sherlock Holmes da Costa

Despacho: - Intimem-as as partes, para formularem o pedido de quinhão, no prazo do art. 1.022 do C.P.C.

CRISTÓVÃO JAQUES BARATA

Escrivão Substituto

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

Juíza: Dra. Maria Helena Couceiro Simões, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível, acumulativamente no cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio.

Escrivão: Odon Gomes da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. Interdito de Reintegração de Posse. Autora: Cooperativa Habitacional dos Servidores do Estado do Pará - COOPHAB - RODOVIPA, representada por SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A.

Réus: José Ubaldo Ramos e sua mulher, Raimunda Nonata Silva Ramos. Sentença: "Parte Final". "Isto posto, julgo procedente em parte a ação para rescindir a Carta Compromisso e ratificar a medida liminar de reintegração de posse, reintegrando a autora Cooperativa Habitacional dos Rodoviários do Estado do Pará - COOPHAB - RODOVIPA, definitivamente na posse do imóvel de sua propriedade sito à Rodovia BR-316, casa nº 178, Quadra "R" do Conjunto Residencial "Jardim Ananindeua". Condeno os RR. no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.". Advogado: Dr. Reinaldo T. Miranda.

2ª Vara Cível e Comércio. Interdito de Reintegração de Posse. Autora: Cooperativa Habitacional dos Rodoviários do Estado do Pará - COOPHAB - RODOVIPA, representada por SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A. Réus: Almir Francisco de Medeiros e sua mulher, dona Edna Alfaia de Medeiros. Sentença: "Parte Final". "Isto posto, julgo, em parte, procedente a ação, para rescindir o Contrato de Carta Compromisso celebrado entre a autora e RR. e mantendo a liminar, reintegrar a Cooperativa Habitacional dos Rodoviários do Estado do Pará, - COOPHAB - RODOVIPA, na posse definitiva da Casa de nº 70 da Quadra "G" do Conjunto Residencial "Jardim Ananindeua", e o lote do Terreno a ela correspondente, sito na Rodovia BR-316. Condeno ainda os requeridos, no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.". Advogado: Dr. Wilton Nery.

2ª Vara Cível e Comércio. Embargos à Execução. Embargante: R. Assunção. Embargado: Banco do Estado do Amazonas S/A. (BEA). Despacho: "Foram os embargos do devedor, oferecidos em 06/06/1.983, quando o referido devedor foi intimado da penhora, em 18/05/1.983, decorrido mais de 10 (dez) dias, contrariando as disposições do item I, do artigo 738 do C.P.C. Daí porque, aplicando o disposto no item I, do artigo 739 do C.P.C., rejeito liminarmente os presentes embargos". Advogados: Drs. Álvaro Elpídio Vieira Amazonas, Maria Madalena Garcia Quites, José Lívio Barbalho.

2ª Vara Cível e Comércio. Execução. Credora: M. Morhy & Cia. Ltda. - Lojas Imperador. Devedores: Júlio Japetequara da Cunha e Silva e Arcendina Cunha da Silva. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 22, atendendo ao auto de resistência, constante às fls. 21. Oficie-se requisitando-se o reforço policial, para o cumprimento do mandado de penhora". Advogados: Drs. Mairton Marques Carneiro, Clodomir Assis Araújo.

2ª Vara Cível e Comércio. Embargos à Execução. Embargante: Clínica Santa Cecília Ltda. Embargada: Integral Comércio Serviços Ltda. Despacho: "Recebo os embargos. Intime-se o credor para impugná-los, no prazo de dez (10) dias". Advogados: Drs. Carlos Ferro e Ademar Kato.

2ª Vara Cível e Comércio. Credora: Bauer Baccin & Cia. Ltda. Devedores: Diniz Corrêa & Cia. e seus avalistas Maria das Graças Diniz Corrêa e Armando Carriço Corrêa. Despacho: "Aguardem o titular". Advogados: Drs. Jorge de Nazaré Afonso, Antonio Jorge Abelém e Roberto Zahluth de Carvalho.

2ª Vara Cível e Comércio. Execução. Credor: Marcus Laranjo. Devedores: José Maria Ferreira Leite e sua mulher, dona Walmira Borges Teixeira Leite e José Monteiro de Pina. Despacho: "Cumpra-se o despacho de fls. 51 Verso". Advogados: Dr. Nathanael Farias Leitão, Elizete Amador Alves.

2ª Vara Cível e Comércio. Execução. Credor: Banco do Brasil S/A. - (Agência de Icoaraci). Devedores: Artico Indústria e Comércio de Refrigeração do Pará Ltda. e Odilon Boell Ba...

Despacho: "A Avaliação. Advogado: Dr. José Gomes de Menezes Sá Filho.

2ª Vara Cível e Comércio. Execução. Credora: Loja da Borracha Ltda. Devedora: Parquet Paulista da Amazônia S/A. Sentença: "Vistos, etc... Homologo a desistência de fls. 45, e declaro a extinção do processo, nos termos do item VIII, do artigo 267, do C.P.C. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos presentes. Custas "ex lege". P.R.I.". Advogado: Dr. João Bosco de Carvalho.

2ª Vara Cível e Comércio. Executiva Hipotecária. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: João Carlos Corrêa da Rocha e sua mulher, dona Maria da Conceição Sampaio Rocha. Advogada: Dra. Antonete Machado. Belém-Pa., 29 de julho de 1.983.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO: CARLOS ALBERTO

RESENHA DE 29.07.83

Dra. Sonia Maria de Macedo Parente - Em exercício da 7ª Vara Cível.

Proc. nº 7239 - Ação de Despejo

Requerentes: - Rosângela Viggiano Marques e outros - Adv.

Dr. Orlando Fonseca

Requerido: - Eletro Jóias Ltda.

Desp.: - Diga o suplicante.

Proc. nº 6775 - Execução

Exequente: - C. M. Rocha Ltda. - Adv. Dr. Roberto

Zahluth

Executada: - Clínica Santa Cecília Ltda.

Desp.: - Chamo o Processo à ordem para determinar: que o procurador do embargante junte o instrumento da procuração no prazo de 48 (quarenta e oito horas); que o Sr. escrivão numere e rubrique as fls. dos autos.

Proc. nº 6834 - Execução

Exequente: - Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. - Adv. Dr.

Jair A. Carmona

Executada: - Santa Casa de Misericórdia do Pará

Desp.: - Intime-se o Oficial de Justiça Guilherme Santos para juntar o Mandado de citação e penhora, devidamente cumprido, no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

Proc. nº 6958 - Execução

Exequente: - Safra - Crédito Financiamento e Investimento S.A. (Adv. Dr. Carlos Luzio Afonso).

Executados: - Pedro Magalhães Melo e José Magalhães

Melo.

Desp.: - Baixem à Conta.

Proc. nº 7059 - Despejo

Requerente: - Cecília Gomes da Silva - Adv. Dr. Valdemar da

Silva.

Requerido: - Raimundo Ronaldo do Couto Freitas.

Desp.: - Baixem à Conta.

Proc. nº 7245 - Ação de Despejo por Falta de Pagamento

Requerente: - José da Costa Tomaz (Adv. Dra. Margui Lima Gaspar).

Requerido: - Joaquim Moreira Duarte.

Desp.: - Baixem à Conta.

Proc. nº 7152 - Ação de Despejo

Requerente: - Nicolau Koury - Adv. Dr. Ademar Kato

Requerido: - Clodoaldo Fidanza de Macedo

Desp.: - Baixem à Conta.

Proc. nº 7042 - Ação de Depósito

Requerente: - Importadora e Exportadora Latina Ltda. (Adv.

Dr. Fernando Wanzeller).

Requerida: - Locadora Belauto Ltda. (Adv. Dr. Waldemar

Viana)

Desp.: - Diga a Autora.

Proc. nº 7109 - Execução

Exequente: - Banerj - Crédito Financiamento e Invest. S.A.

(Adv. Dr. Carlos Ferro).

Executados: - Adilson Araújo de Souza Santos e outros

(Adv. Dr. Bentes Pinheiro).

Desp.: - Não pode o Juiz impedir que a parte exerça um direito que a lei lhe assegura. O artigo 652 do Código de Processo Civil estabelece: "O devedor será citado para, no prazo de vinte e quatro (24) horas, pagar ou nomear bens à penhora". Se não comparecer o devedor em Juízo, dizendo que quer pagar, nada obsta de que o faça, indetido, pois, o pedido de fls. 25. Desta forma, próximo dia 09 de agosto, às 11 horas, para pagamento do débito ajuizado.

Proc. nº 7299 - Consignação em Pagamento
 Requerente: - Evandro Rodrigues Alves - Adv. Dr. Wilson Velasco
 Requerida: - Donatila Arlete da Silva Vaz
 Desp.: - Designo o dia 11 de agosto, às 11 horas, para o recebimento. Cite-se.
 Proc. nº 7032 - Execução
 Exequente: - Banco Brasileiro de Desconto S.A. - Adv. Dr. Paulo Sérgio F. de Souza.
 Executados: - Irmãos Salviano Pinheiro Ltda. e outros - Adv. Dr. Ary J. Branco.
 Desp.: - Determino o desentranhamento da petição de embargos e o documento a que a instruem para que seja autuada em apenso, à execução. Após, voltem-me conclusos.

Proc. nº 6953 - Consignação em Pagamento
 Requerente: - Raimundo das Mercês de Jesus - Adv. Dr. Fernando O. Mercês
 Requerido: - Joaquim de Freitas Castro - Adv. Dr. César Z. Mártires.
 Desp.: - Recebo a apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao apelado para responder.

Proc. nº 7186 - Ação de Despejo
 Requerente: - Elza Damasceno de Souza - (Adv. Dr. Djalma Chaves).
 Requerido: - Afonso Costa da Silva.
 Desp.: - Numere e rubrique o Sr. Escrivão as fls. dos autos que não o foram. Baixem à Conta.
 Proc. nº 6848 - Ação de Despejo
 Requerente: - Colégio Salesiano N. S. do Carmo - Adv. Dr. Humberto Vasconcelos.
 Requerido: - Casa das Pilhas Ltda. - (Adv. Dr. João Bosco de Carvalho).
 Desp.: - Pede o defensor do autor que seja reconsiderado o despacho de fls. 24, no final a Dra. Juíza arbitrou os honorários advocatícios sobre o valor do débito e não sobre o da causa como pretende o causídico. Evidentemente, às fls. 19, a ilustre magistrada, por engano, naturalmente, arbitrou-os sobre o valor da causa, mas reconsiderou o despacho, às fls. 24, para arbitrá-los sobre o débito como determina o artigo 36 da lei nº 6649 de 16.05.79. O magistrado, face ao volume à diversidade do serviço diário muitas vezes se equivoca. Pode ele considerar um despacho até mesmo sem ser provocado. Nada há a modificar. Indefiro o Pedido.

Proc. nº 7225 - Ação de Despejo
 Requerente: - Takaiko Sekioka - Adv. Dra. Marianella A. Lobato Miranda
 Requerido: - Max Cardoso Vieira
 Desp.: - Baixem à Conta.
 Proc. nº 7233 - Ação de Despejo
 Requerente: - Julieta Gomes da Silva - Adv. Dr. Edilson Silva.

Requerido: - João Luiz Parente - Adv. Dr. Ildelfonso P. Guimarães Jr.)
 Desp.: - Defiro o pedido de purgação da mora. Ao contador para os fins de direito. Arbitro em 10% sobre o valor do débito os honorários advocatícios. Designo o dia 12 de agosto, às 11 horas, para purgação da mora.

Proc. nº 4293 - Separação Judicial Consensual, transformado em Divórcio.
 Requerentes: - Jorge Pinheiro Loureiro do Amaral e sua mulher Maria Cristina Bentes Loureiro.
 Desp.: - Ao M.P.

Proc. nº 7179 - Divórcio
 Requerente: - Doraty Duarte Ribeiro - Adv. Dr. Haroldo Souza

Requerido: - João Rufino Ribeiro
 Desp.: - Pronuncie-se o M.P.
 Proc. nº 7226 - Ação Ordinária
 Requerente: - João Santos da Silva - Adv. Dr. Benedito M. Alvarenga

Requerido: - Ivandir Siqueira Favacho
 Desp.: - Diga o Suplicante
 Proc. nº 6829 - Execução
 Exequente: - R. J. Sá - Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza.
 Executado: - Parquet Paulista da Amazônia S.A.
 Desp.: - Defiro o pedido de fls. 29. Oficie-se à Telepará para as providências cabíveis

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
 Escrivão - Trindade Filho

RESENHA DE 29 DE JULHO DE 1983

Dra. Sonia Maria de Macedo Parentes - Juíza de Direito, resp. p/ 7ª Vara

Proc. nº 7250 - Rescisão de Contrato de Compra e Venda
 Requerente: - Olivetti do Brasil S/A. - Adv. Dra. Vera Calandrin

Requerido: - Penta - Projeto Engenharia e Tecnologia Ltda.
 Desp.: - O devedor foi citado regularmente do depósito e não contestou, deixando também de pedir a concessão do prazo ou efetuando o pagamento. Intime-se o autor para, em quarendo, usar a faculdade que lhe confere o § 3º do artigo 1071 do Código de Processo Civil.

Proc. nº 7268 - Divórcio
 Divorciando: - Rosimar Miranda Santos - Adv. Dr. Artemis Leite

Divorcianda: - Neusa Manito dos Santos - Adv. Dr. Rubens Nascimento Mota.

Desp.: - Diga o Autor sobre a contestação.

Proc. nº 6721 - Execução

Exequente: - Denis Hosana de Cristo Teixeira - Adv. Dr. Celso B. Freire

Executada: - Maria de Nazaré Huhn Bastos
 Desp.: - Defiro em parte de fls. 26, determinando que os autos baixem a conta.

Proc. nº 6623 - Divórcio Consensual.

Divorciandos: - januário Cesar de Oliveira e Maria de Nazaré Moraes de Oliveira - Adv. Dra. Nazaré H. Lira de Abreu

Desp.: - À conta.

Proc. nº 6856 - Execução

Exequente: - Enel - Engenharia S/A. - Adv. Dr. Adherbal Melra

Matos
 Executado: - Raphael Siqueira - Adv. Dr. Artemis Leite da Silva

Desp.: - À avaliação

Proc. nº 7026 - Execução

Exequente: - Gráfica Sto. Antonio Ltda. - Adv. Dra. Ivone Selxas

Executada: - Policlínica Dr. Lauro Magalhães
 Desp.: - À avaliação

Proc. nº 6976 - Executiva Hipotecária

Exequente: - Socilar - Crédito Imobiliário S/A - Adv. Dr. Walter Ollvia

Executado: - Willian Serrão da Cruz
 Desp.: - Expeçam-se editais de praça, observadas as formalidades legais. Designe o Sr. Escrivão dia e hora para sua efetivação.

Proc. nº 7243 - Execução

Exequente: - Marcelo Freitas Peças Ltda. - Adv. Dra. Iolene Barros

Executado: - Forpel - Fortaleza Peças Ltda.
 Desp.: - Defiro o pedido de fls. 11. Intime-se o devedor.

Proc. nº 6932 - Execução

Exequente: - Banco do Estado do Rio de Janeiro - Adv. Dr. Carlos Ferro

Executado: - Josemar Tenório de Albuquerque
 Desp.: - Defiro o pedido de fls. 17. Oficie-se à TELEPARÁ no sentido de que sejam tomadas as providências requeridas.

CARLOS ALBERTO DA NATIVIDADE SOUZA
 Escrivão Substituto do Cartório
 do 7º Ofício desta Comarca/Belém

RESENHA DO DIA 29/07/1983

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO

ESCRIVÃ - ANA LOBATO

JUIZO DA 6ª VARA

Processo nº 1406/82 Ação de Inventário

Req.: - Raimundo Miranda Bastos

Adv.: - Pedro Daltro Cunha

Inv.: - José Augusto Miranda

Desp.: - Faça-se prova o herdeiro Abel dos Santos Miranda de seu estado de saúde face seu requerimento constante de fls. 85. II - Deverá o pedido reto (fls. 79, ser feito através de Ação própria. III - Sobre os laudos de avaliação de fls. 47 a 58, se manifestem os Interessados nos termos do artigo 1.009 do C.P.C.

JUIZ DA 6ª VARA

Processo nº.../81 Ação Agravo de Instrumento
 Req.: - La Rey Corporation
 Adv.: - Nelson Cunha
 Req.: - Fernando Leitão Alves Cunha
 Adv.: - Rosomiro Arrais
 Desp.: - Ao Sr. Escrivão para fazer o traslado das peças especificadas às fls. 05 e 10 dos autos.

JUIZ DA 6ª VARA

Processo nº 620/80 Ação de Despejo
 Req.: - Fernando Leitão Alves da Cunha
 Adv.: - Rosomiro Arrais
 Req.: - La Rey Corporation
 Adv.: - Nelson Cunha
 Desp.: - Cumpra-se o despacho de fls. 87. II - Defiro o pedido

retro no que se refere aos honorários devidos pelo requerido.

JUIZ DA 7ª VARA

Processo nº 260/79 Ação de Divórcio
 Req.: - Waldemar de Souza Rocha
 Adv.: - José Ma. Nascimento
 Req.: - Elvira Antunes Rocha
 Desp.: - A requerida evidentemente, foi citada irregularmente quer em relação aos prazos, quer em relação ao nome, que no edital figura como sendo Elvira Antunes Rocha, quando, na validade é Elvira de França Rocha, conforme certidão de casamento de fls. 8. Determino, em consequência, a expedição de novo edital com o prazo de trinta (30) dias, obedecidas as normas do artigo 232, Item III, do C.P.C. e em que conste o nome correto da requerida: Elvira de França Rocha.

JUIZ DA 7ª VARA

Processo nº 290/80 Ação de Execução
 Req.: - Fernando Leitão Alves da Cunha
 Adv.: - Rosomiro Arrais
 Req.: - La Rey Corporation
 Adv.: - Nelson Cunha
 Desp.: - Recabo a apelação no seu efeito devolutivo e suspensivo. Vistas ao apelado para responder.

JUIZ DA 7ª VARA

Processo nº 804/78 Ação de Execução
 Req.: - Incopesca Ind. e Com. Pesca Ltda.
 Adv.: Carlos Abnader
 Req.: - Consórcio de Madelras A Preferida Ltda.
 Adv.: Carlos de Sena Mendes
 Desp.: - Diga o devedor sobre o pedido de ampliação da penhora

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 2886/83 Ação de Execução
 Req.: - Para Bobinas de Papel Ltda.
 Adv.: - Hailton Reis
 Req.: - Hombremodas Ltda.
 Desp.: - Indefiro a remoção. Em avaliação.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 2966/83 Ação Revisional de Alimentos
 Req.: - Ma. José Santos da Cunha
 Adv.: - Annalise Barbosa Duarte
 Req.: - Mário Carvalho da Cunha
 Adv.: - Luiz Loureiro
 Desp.: - Diga o M.P.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 2978/82 Ação de Inventário
 Reqda.: - Ma. de Lourdes Ramos
 Adv.: - Adil Salgado Vieira
 Inv.: - Carlos H. Ferreira Ramos
 Desp.: - Digam as partes sobre o cálculo

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 2635/83 Ação de Execução
 Req.: - Ipal - Ind. de Prod. Alimentícios da Amazônia Ltda.
 Adv.: - Carlos Platilha
 Req.: - Domingos Rangel Filho
 Adv.: - Glairson Figueiredo
 Desp.: - Em provas

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 2973/83 Ação de Separação Judicial
 Reqda.: - Ma. Dalmácia Dejard Corrêa
 Adv.: - Flávio Maroja
 Req.: - Raimundo E. A. Corrêa

Desp.: - Renovem-se para o dia 18 de setembro, às 11 hs.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 2981/83 Ação de Separação
 Req.: - Francisco Candido da Silva
 Adv.: - Célia Ma. Lobato da Silva
 Adv.: - Almerindo Trindade
 Desp.: - Homologo o acordo de fls... para que se produza os seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação do casal Francisco Candido da Silva e Zélia Ma. Dacler Lobato da Silva, expedindo-se o competente mandado de averbação.

CARTORIO DO NONO OFÍCIO

Resenha do dia 29.07.83

NONA VARA

INVESTIGAÇÃO DA PATERNIDADE

Requerente: Mayra Fonseca de Abreu (adv. Ion Elol Vidigal)
 Requerido: Luiz Carlos Teixeira Chaves (adv. Frederico Coelho de Souza)

Despacho na petição da autora requerendo seja enviado ofício para comparecimento de testemunha: "Oficie-se. Belém, 28.07.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerente: Akio Tsuruoka (adv. Laurênio Rocha)
 Requerido: Nilzenil Ferreira de Araújo
 Despacho: "Diga o M.P. Belém, 28.07.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

BUSCA E APREENSÃO

Requerido: W. Machado (adv. Bernardo Lobato)
 Requerido: Reginaldo Antonio Ludovico de Almeida (adv. José Melo Rocha)

Despacho: "Indefiro o pedido de fls. 27. Designo o dia 21 de setembro, às 10 horas, para a audiência. Belém, 27.07.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

INVENTÁRIO

Inventariante: Hilário Augusto Ferreira Filho (adv. Vasco Borema)

Inventariado: Bens de Hilário Augusto Ferreira
 Despacho "Tem razão o inventariante. O juízo da 7ª Vara ofendeu a este juízo solicitando a penhora. E a penhora deveria ter sido efetuada no verso da capa da autuação. Assim, chamo a ordem o processo e determino o desentranhamento das peças de fls. 18/20 e que a penhora seja averbada pelo escrivão no verso da autuação. Belém, 29.07.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

INVENTÁRIO

Inventariante: Ana Rita Lima de Almeida (adv. Artemis Leite Silva)

Inventariado: Bens de Aluzio Lima
 Despacho: "Defiro os pedidos formulados pela inventariante nas petições de fls. 50/51. Belém, 29.07.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

ORDINARIA

Requerente: C.C.A. - Construções Cívicas da Amazônia Ltda. (adv. Alcides Alcântara)

Requerido: João Soares da Costa (adv. Felix de Oliveira)
 Despacho: "Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 29.07.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

CARTORIO DO 10º OFÍCIO DO CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 29.07.83

10ª Vara - Proc. nº 198/83 - Despejo

Aut.: Tetsuo Sugimoto

Adv.: Waldemir Teixeira

Réu: Moisés Pepe Larrat

Adv.: Iramar Rocha

Desp.: Certifique-se o Sr. Escrivão do feito, nos autos, se no dia designado, pelo despacho de fls. 15v, o requerido Moisés Pepe Larrat, purgou mora. Belém, 28.07.83. (a) Osmarina Onadlr Sampaio Nery (RESP.)

10ª Vara - Proc. nº 279/83 - Execução

Aut.: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A.

Adv.: Orlando Fontes

Réu: Orlando Correa Gomes

Desp.: Cite-se Orlando Corrêa Gomes, através Carta Precatória à Comarca de Igarapé Miri, conforme o requerido na Inicial de fls. 2, obedecidas as formalidades estatuídas no art. 202, itens I a IV do C. P. Civil. Em atenção ao disposto no art. 203 do mencionado diploma legal, marco o prazo de vinte (20) dias para o cumprimento da mesma. Belém, 28.07.83. (a) Osmarina Onadir Sampaio Nery. (RESP.).

10ª Vara - Proc. nº 291/83 - Execução

Aut.: - João Ferrelira da Silva

Adv.: Elias Pinto de Almeida

Réu: Edvaldo Barros de Castro

Desp.: O locador sem contrato escrito, não tem título executivo extrajudicial para cobrança de aluguéis. No caso em espécie, o Contrato locatício em anexo à Inicial de fls. 2, extinguiu-se em 28.02.82. Assim sendo, não correspondendo, o tipo de procedimento, à natureza da causa, corrija-se o requerente, a Inicial, no sentido de adaptar-se à mesma, ao tipo de procedimento legal, no prazo de dez (10) dias, sob pena de ser indeferida. Intime-se. Belém, 28.07.83. (a) Osmarina Onadir Sampaio Nery. (RESP.).

10ª Vara - Proc. nº 285/83 - Execução

Banco Bandeirantes S/A.

Rés: - Comaprel Ltda. e outra.

Desp.: - Apresente o requerente, comprovante da entrega ou remessa da mercadoria. Belém, 28.07.83. (a) Osmarina Onadir Sampaio Nery. (RESP.).

10ª Vara - Proc. nº 270/83 - Execução

Aut.: - Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A.

Adv.: - Jorge Ferraz Neto

Ré: - Conel Ind. Com. de Materiais Ltda. e COSANPA

Adv.: - Fernando Ricardo Cabral Wanzeller

Desp.: - Sobre a nomeação de bens à penhora feita às fls. 10, pelo Executado nestes autos, diga o A. Se não houver impugnação, fixe o prazo de cinco (5) dias, contados da intimação da aceitação, para exibição da prova da propriedade. Belém, 28.07.83. (a) Osmarina Onadir Sampaio Nery. (RESP.).

10ª Vara - Proc. nº 240/83 - Recuperação Por Substituição de Título ao Portador

Aut.: - Eliel Farias Gomes Cavalcante

Adv.: - Nathanael Leitão

Réu: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A.

Adva.: - Lery Miranda Rodrigues

Desp.: - I - O Sr. Escrivão do feito, formalize a juntada das petições de fls. 16 e 17, lavrando-se os respectivos termos de juntada. II - Seja a importância de Cr\$ 5.510.495,04 (cinco milhões, quinhentos e dez mil, quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros e quatro centavos), constante do cheque nº 114.170, às fls.

18, depositado em o Posto de Serviço do TJE do BEP, à disposição deste Juízo e vinculada a presente ação. III - Formalizado o depósito, baixem estes autos ao Cartório da Contadora do Juízo para proceder à conta. Arbitro honorários advocatícios em 15% sobre o valor da causa. Belém, 28.07.83. (a) Osmarina Onadir Sampaio Nery. (RESP.).

10ª Vara - Proc. nº 289/83 - Consignação em Pagamento

Aut.: - Nortextil - Indústria e Comércio do Norte Ltda.

Adv.: - Fernando Wanzeller

Ré: - Angélique Arlinda João Hage Chartouny

Desp.: - Cite-se a requerida Angélique Arlinda João Hage Chartouny, através Carta Precatória à Comarca do Rio de Janeiro, conforme o requerido, obedecidas as formalidades estatuídas no art. 202, itens I a IV do C. P. Civil, para: I - no dia vinte e nove (29) do mês de agosto vindouro, às 10:30 horas, em Cartório, vir ou mandar receber a quantia devida e declarada na inicial de fls. 2, sob pena de em caso de recusa, ser feito o devido depósito. II - ou para contestar a ação, no prazo de dez (10) dias, fruindo o referido prazo da data acima designada para recebimento. Honorários advocatícios em caso de recebimento de 10% sobre o valor da causa. Em atenção ao disposto no art. 203 do mencionado diploma legal, marco o prazo de vinte (20) dias para cumprimento da mesma. Belém, 26.07.83. (a) Osmarina Onadir Sampaio Nery. (RESP.).

10ª Vara - Proc. nº 268/83 - Execução

Aut.: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A.

Adv.: - Jorge Ferraz Neto

Rés: - Conel Ind. Com. de Materiais Elétricos Ltda e Camila

Com. Rep. (Adv. Fernando Wanzeller).

Desp.: - Sobre a nomeação de bens à penhora, feita às fls.

10 destes autos, pelo executado, diga o exequente. Se não houver impugnação, fixe o prazo de cinco (5) dias, contados da intimação da aceitação, para exibição da prova de propriedade. Belém, 28.07.83. (a) Osmarina Onadir Sampaio Nery. (RESP.).

Autos Cíveis de Impugnação - Impugnante: Rocimar Miranda Santos (Adv. Dr. João Alberto Paiva). Impugnada: Neuza Manito de Lima (Adv. Dr. Rubens Nascimento Mota). Despacho: Recebido hoje. Designo o dia 12 de setembro, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Renovem-se as diligências. Belém, 25.07.83. Dra. Sonia de Macedo Parente, Juíza de Direito em exercício da 7ª Vara da Capital.

Ação Declaratória - Requerente: Nascila Batista do Nascimento (Adv. Dr. Benedito de Miranda Alvarenga). Requerido: Judas Tadeu de Almeida Medeiros (Adv. Dr. José Lima Filho). Despacho: Diga a autora. Belém, 27.07.83. Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

Escrivão

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ COMARCA DE SANTARÉM

JUIZADO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

Processo n. 40/83

Escrivão - João de Souza Alho

Substituto - João de Mendonça Alho

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
A doutora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, Juíza de Direito da Terceira Vara da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos cíveis de ação de divórcio de n. 40/83, em que é autora AMÉLIA FIGUEIRA SILVA, brasileira, auxiliar de escritório, residente e domiciliada nesta cidade e réu seu marido JOSÉ CARLOS BEZERRA SILVA, brasileiro, mecânico, atualmente com paradeiro

incerto e não sabido, que se processa perante este Juízo e expediente do Cartório do 3º Ofício e pelo presente edital que será publicado uma só vez no Diário Oficial do Estado do Pará, em virtude do réu se encontrar em lugar incerto e não sabido, para que o mesmo fique devidamente INTIMADO da sentença prolatada por este Juízo em 10 de junho de 1983, constante das folhas 29 e 30 do correspondente processo, cuja a parte final é a seguinte: "...Considerando que o réu, citado por edital regularmente, não apresentou contestação, nem o fez o doutor curador que lhe foi nomeado; - Considerando que resultou comprovado nos autos estar a autora separada de fato do réu há mais de cinco anos, fazendo também reconhecimento, digo, reconhecido por todas as partes em seus memoriais, inclusive pelo representante do Ministério Público; - Considerando o disposto no art. 40 da Lei n. 6515 de 26 de dezembro de 1977; - Julgo procedente a presente ação, para decretar, como decretado tenho, o divórcio do casal Amélia Figueira Silva e José Carlos

Bezerra Silva, e defiro à autora a guarda e responsabilidade de seus filhos menores, bem como a utilização pela mesma de seu nome de solteira, condenando o réu nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. - Intime-se o réu, da presente sentença, por Edital com prazo de vinte (20) dias e que deverá ser publicado uma só vez no Diário Oficial do Estado. Transitada em julgado esta decisão, expeça-se os competentes mandados ao Oficial do Registro Civil, para providenciar as necessárias averbações. - P.I.R. — Santarém - Pa., 10 de junho de 1983 (a) — Maria Edwiges de Miranda Lobato - Juíza da 3ª Vara". E para que chegue ao conhecimento do réu ou de qualquer pessoa interessada e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei. - Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, Cartório SOUZA ALHO — 3º Ofício, aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, João de Mendonça Alho, Escrivão Substituto, no impedimento ocasional do Titular, subscrevi.

Dra. MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
Juíza da 3ª Vara

XEROX 3º OFÍCIO

A presente cópia Xerox confere com o original exibido nestas notas.

Dou fé, 29 de julho de 1983.

Dou fé.

Santarém, 29 de julho de 1983.

Em testemunho R.A.P.L., da verdade.

RAIMUNDO A. P. LOURIDA

Escrevente Autorizado

(T. 02122 - Reg. n. 4477 - Dia 03.08.83)

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS

CARTÓRIO PRIVATIVO

Edital de citação, com o prazo de 40 (quarenta) dias, de ÉLCIO DANTAS DOS SANTOS, passado a requerimento do Sr. SEVERINO GOMES ARAÚJO e de sua mulher ANA MARIA PEREIRA ARAÚJO, na forma abaixo:

A Doutora MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA, Juíza de Direito da vara Privativa da fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, na forma da Lei, FAZ SABER aos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio, com o prazo de 40 (quarenta) dias, CITE, ÉLCIO DANTAS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, funcionário público federal, residente e domiciliado em lugar ignorado, para responder, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias que começará a fluir a partir do término do prazo do edital, se quiser; a AÇÃO ORDINÁRIA DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE IMÓVEL CUMULADA COM A DE SUPRIMENTO JUDICIAL que lhe mó-

vem o Sr. SEVERINO GOMES ARAÚJO E SUA MULHER ANA MARIA PEREIRA ARAÚJO, sob pena de revella e ficando desde logo advertido de que não contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelos autores: — DESPACHO: Citem-se: por edital com o prazo de 40 dias o requerido Élcio Dantas dos Santos e por mandato: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado do Pará e Empresa Nacional de Engenharia Ltda - ENEL, nas pessoas de seus representantes legais, para contestarem a ação, caso queiram, no prazo legal. Belém, 29.10.82. Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza, Juíza de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca de Belém, Pará, para que os interessados não aleguem ignorância, de futuro, foi expedido o presente em quatro vias de igual forma e teor e para um só efeito, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho, Escrivã dos Feltos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias. Subscrevi.

(T. nº 02119, Reg. nº 4473 - Dia: 03/08/83)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Bernardo Costa Pirajá, Alziro da Silva Graíha, Agroval Agrop. Ind. V. do Anapú, José Otávio Monteiro de Lima, Antônio José Bezerra do Nascimento, Antônio Adolfo Azevedo de Almeida, João Osvaldo da Costa, Ellalza do Socorro Pamplona Barata, José Ari de Lima, Raimundo Santana Pinto, Isaias medeiros Muniz, Pedro Paulo Paulo da Silva Moraes, Mário Sérgio Ferrelra Fernandes, Marla de Jesus Martins Amorim, Natanael Carneiro de Souza, Wilton Araújo de Lima, Antônio Jeremias Messias Castro, Edison Carneiro da Costa, Raimundo Santana Pinto, Francisco Roberto Soares Leal Raiol, Olavio Aires Moreira, Dorian Carneiro Leão Falcão, Haroldo dos Santos Rebelo, Veranilza Samara de Lima, Ellete Simões, Maria da Graça S. Mendes, Geraldo Paulino de Souza, Adelaide Alvira Martins Grello, Marla das Dores Pires de Araújo, Adelgício Remigio Santos, Isamu Iso-be, Isao Watanabe, Pro Solos Proj. de Calc., Fund. Flávio Nascimento Silva, Rosa Amélia Neiva Lopes Pereira, Hiroyuki Sugita, Casa das Sandálias., Abidias Ribeiro de Araújo Filho, Vicente Paulo Ponte Souza, Compebel Comp. Belém Ltda., R.R.A. Ullera Ltda., Belfort Belém Fornecedora Ltda., Antônio S. Gonçalves., Agroval Agropec Indl. Vale Anapu. A.M.P. Vasconcelos, R. Ribrito Co. Rep. Raphaela, Lauria da Costa Nery, Distr. Souza Ltda. Ind. Com., Alvino de Jesus Broes., Miraselas Cerâmica e Pec., Esmaelino Vasconcelos de Moura, Dorival Ruy Neves de Lima, Edson do Carmo Feio de Souza, Constr. Mendes Carlos., Belfort Belém Fornecedora Ltda, Casa das Sandálias, Sival Sales Figueira, Cunha & Lima Com Rep., Angellino Hilme dos Santos, Marla de Nazaré Cardoso dos Santos, Walter Valente Peixoto, Livino Alves de Hora, Ind. Metálicas do Amapá, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Dois (2) cheques, vinte e sete (27) notas promissórias, duas (2) letras de Câmbio, Duas (2) no-

tas Cred. Rural, trinta e sete (37) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 217.800,00 // 108.896,00 // 500.000,00 // 185.805,00 saldo // 687.825,00 saldo // 14.258,00 saldo // Cr\$ 801.261,00 saldo // 75.612,00 saldo // 516.160,00 // 516.152,00 // 197.000,00 // 1.900,00 // 1.900,00 // 3.100,00 // 2.800,00 // 76.905,00 saldo // 160.730,00 // 30.000,00 // 202.170,00 // 158.248,38 saldo // 75.000,00 // 55.386,00 // 62.160,00 saldo // 11.831,00 saldo // 8.000,00 // 203.952,00 saldo // 1.900,00 // 1.500,00 // 5.650,00 // 85.440,00 saldo // 23.000,00 // Cr\$ 49.625,00 // 31.800,00 // 1.787.520,00 saldo // 1.787.520,00 saldo // 490.000,00 // Cr\$ 18.185,00 // 68.711,40 // 40.200,00 // 30.000,00 // 40.200,00 // 47.000,00 // 46.270,00 // Cr\$ 489.918,00 // 224.489,43 // 90.565,71 // 67.968,00 // 185.000,00 // 980.000,00 // 87.913,20 // Cr\$ 10.954,66 // 314.783,00 // 112.455,00 // 553.300,00 // 14.583,00 // 14.583,00 // 1.525.450,00 // 349.432,00 // 12.636,00 // 12.636,00 // 250.000,00 // 59.000,00 // 180.681,60 // 42.500,00 // 60.000,00 // Cr\$ 34.750,00 // 5.400,00 // 35.970,00 // 62.653,80 // 62.653,90 // 19.351,00 // 179.900,00 // Cr\$ 128.866,96 // 67.610,82 // 101.660,00 // 101.660,20 // Vencimentos vários por V.Ss., não pagas a favor de Vasp, Osório Pacheco Alves Filho, Finasa, Cia Itau Inv. Cred., Banco do Estado do Amazonas, Optica Padrão, Sinal S/A., CCA - Constr. Cívica Amaz., Papaleo & Cia., Sul Bras. S/A., Banco Bamerindus Brasil, Soecia S/A, Eberle, Artesanicos Indústria Com., Pollalden Petroquímica, Cobrás, Alumínio Empress, Sul Fabril, Mad Sintética, Tok Ind Plast, Sanrilsil, Agroval, Ind. Com. Mirilna, Watec Prod. Eletr., Irmãos Glustino, Dohler S/A, Astro S/A., Tágide Veic., Santa Izabel Agro Florestal, Oeste Com Estrela, Inca, Dismac., Combronzem, Ind. Plast. Lucelia, Gelpac, Morbel. M. Costa & Alfaia., Nova Amazônia Com. Ind., Disrel, Eliseu Monteiro Chaves, Nortubo, e os Intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, os cheques, as letras de câmbio, as notas de crédito Rurais, as duplicatas de contas mercantis, ficando V.Ss., clientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 01 de agosto de 1983

(a) ISA VEIGA DE M. CORREA
Oficial do Protesto de Letras

1º Ofício

(T. nº...., Reg. nº 4471 - Dia: 03/08/83)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 05 de agosto para julgamento do seguinte feito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: Takuo Yamada (dr. Antonio Abelém)

Agvda: C.D.I. (dr. Paulo D'Antona)

Relator: Desembargador Calistrato Alves de Mattos

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 29 de julho de 1983.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

MARCILIA B. LIMA-p/Subsecretário

(G. Reg. nº 2284)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 05 de agosto para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Aptes: A Justiça Pública e Enock Damião de Melo

Apdos: Jaime de Jesus Oliveira e Geraldo Lira Costa e a Justiça Pública

Relator: Desembargador Stéleo Menezes

APELAÇÃO PENAL DE SANTARÉM

Apte: Elpidio Antonio Soares (dr. Raimundo Oeiras Freire)

Apda: A Justiça Pública

Relator: Desembargador Oriando Dias Vieira

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 29 de julho de 1983.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

MARCILIA B. LIMA-p/Subsecretário

(G. Reg. nº 2284)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 05 de agosto para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Mesbla S.A. (dr. Ubirajara F. da Silva)

Apdos: Ford Administração e Consórcio Ltda. e Mario de Jesus Tavares (drs. Vanilson Hesketh e Benedito Ferreira Rodrigues, respectivamente).

Relator: Desembargador Romão Amoedo Neto
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 29 de julho de 1983.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

MARCILIA B. LIMA-p/Subsecretário

(G. Reg. nº 2284)

**REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA
Nº 94 - I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente e para os devidos fins, ficam notificados os Srs. JOSÉ MARIA BAIÁ PIMENTEL e HERMÓGENES LOPES MONTEIRO, residentes em lugar incerto e não sabido, reclamantes nos autos do Processo de Reclamação Plúrima nº 1ª JCJ-1.006/83, em que é reclamada: CERAMA - CERÂMICA DE ANANINDEUA S/A., a comparecer a esta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, no dia 26.09.83, às 14:30 horas, à audiência relativa à reclamação retro-mencionada.

Nessa audiência deverão V. Sas. oferecer as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.

O não comparecimento de V. Sas. à aludida audiência importará o arquivamento da reclamação.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750.

Dado e passado nesta Cidade de Belém - Capital do Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Manoel Pedro Paes da Costa - Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos - Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício da Presidência
(G. Reg. Nº 2267)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado: JOSÉ FERREIRA PINHEIRO, em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 1ª JCJ-95/83, em que é reclamada: EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSPARÁ LTDA., a vir receber as guias de FGTS, preenchidas no Código 18, na Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de julho, do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Evanildo Carneiro da Silva - Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos - Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho Substituto
na Presidência da 1ª JCJ de Belém
(G. Reg. Nº 2266)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Dr. RAIMUNDO DAS CHAGAS - Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citada a Firma DISTRIBUIDORA PARAENSE DE PESCADO LTDA. - DIPEIXE, em lugar incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 41.675,97 (Quarenta e Um Mil, Seiscentos e Setenta e Cinco Cruzeiros e Noventa e Sete Centavos), referente ao principal e custas, devidos nos autos do Processo nº 1ª JCJ-1832/82, em que é exequente: RONALDO OLIVEIRA DE SOUZA, nos termos do acordo homologado em audiência do dia 03.05.83 - "As partes requereram homologação do acordo através de petição nas seguintes bases: O reclamado depositará na Secretaria da Junta no dia 30 de maio do corrente a

importância de Cr\$ 33.354,00 e no dia 30 de junho Cr\$ 33.354,00 como liquidação das parcelas constantes do mandado de citação, já reduzida a importância de Cr\$ 30.000,00, que foi recebido pelo reclamante, às fls. 30 dos autos, foi homologado o acordo para os devidos efeitos".

RESUMO DOS CÁLCULOS:

- Resto do Principal:	Cr\$	33.354,00
- Custas de Sentença:	Cr\$	5.092,14
- Custas de Execução:	Cr\$	3.238,83

TOTAL DEVIDO: Cr\$ 41.675,97

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e no lugar de costume, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de julho, do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Evanildo Carneiro da Silva - Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos - Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho Substituto
na Presidência da 1ª JCJ de Belém
(G. Reg. Nº 2265)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

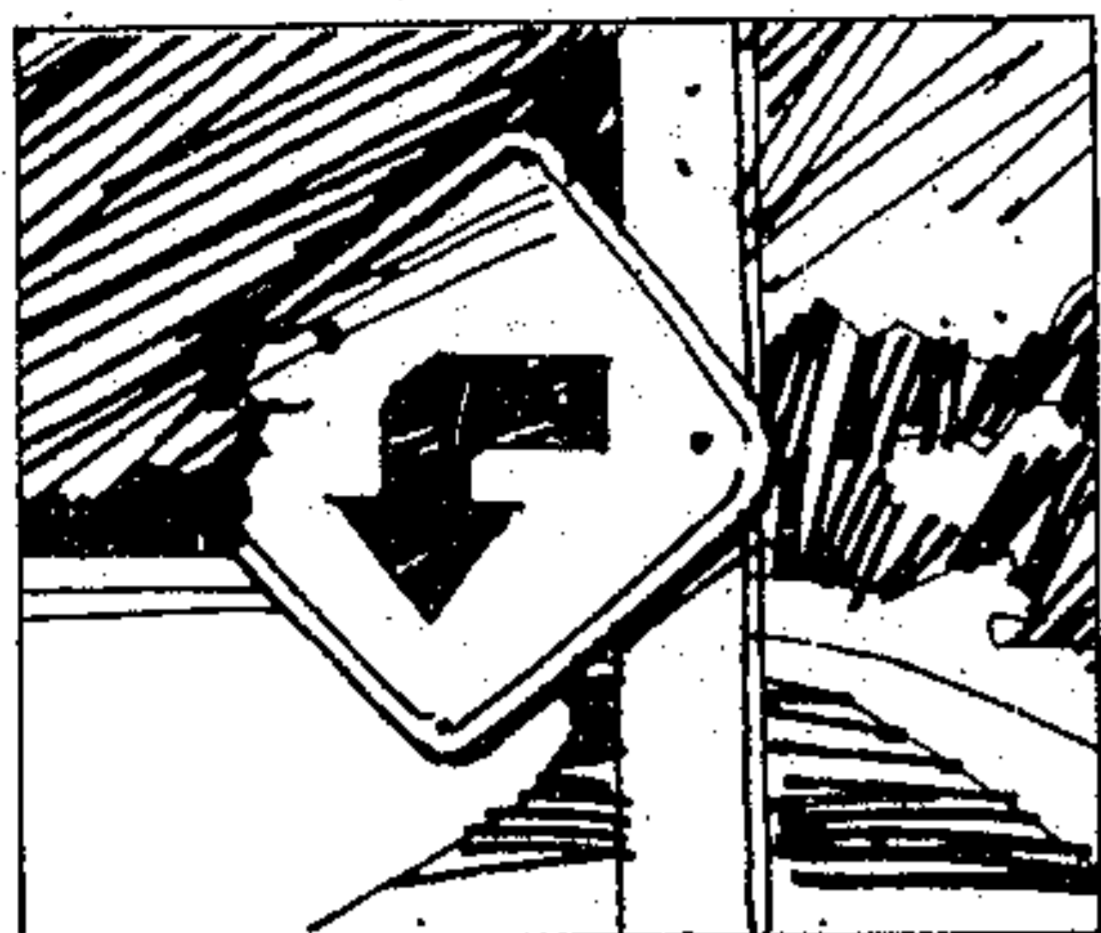
O Doutor Juiz do Trabalho - Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 31 de agosto de 1983, às 17:05 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por AMBRÓSIO CARLOS FRANCO SILVA, contra EURIDICE M. S. FRANCO - GRANJA DAS ACÁCIAS, bem esse encontrado à BR-316 - Vila de Marituba e que é o seguinte:

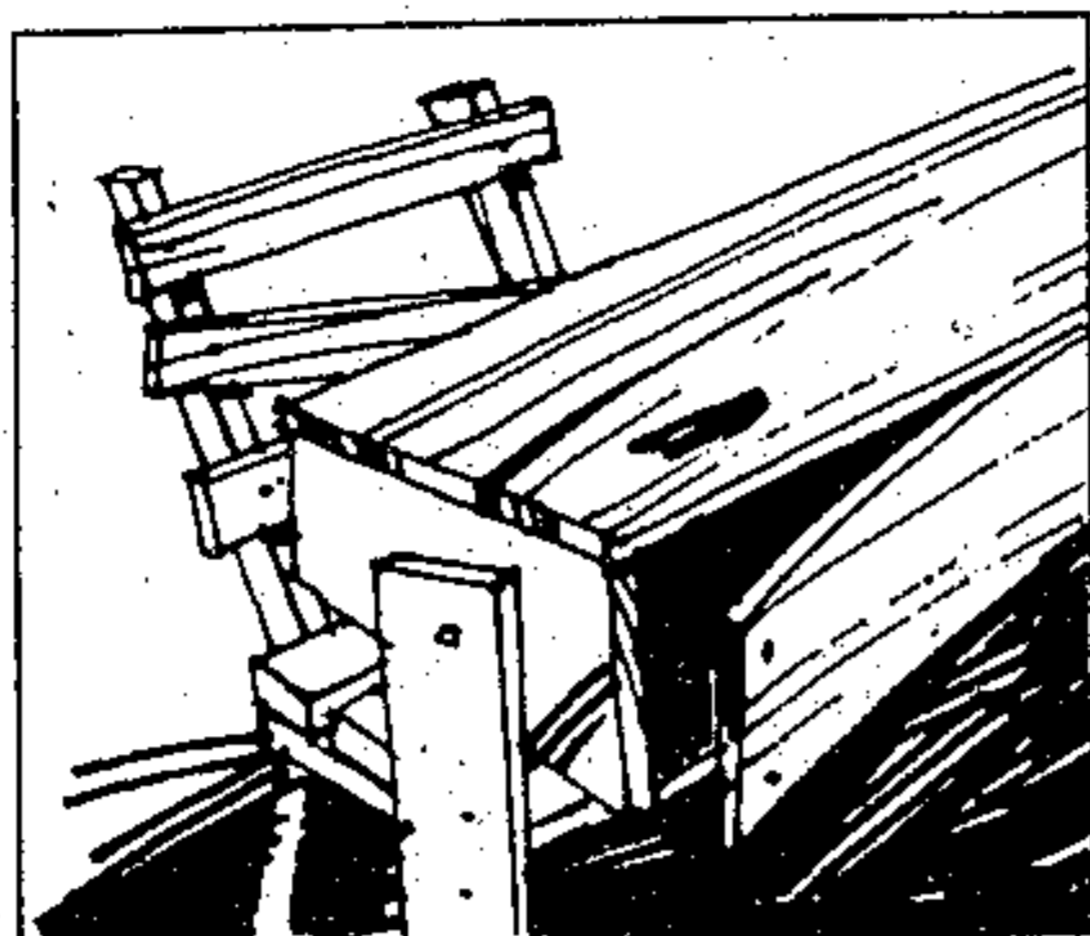
- Um terreno, contendo um galpão de madeira, coberto de telhas de cimento, em mau estado e um outro menor, também coberto com telhas de cimento, medindo dito terreno 42 metros de frente por 40 metros de fundos, situado à Vila de Marituba, na Rodovia BR-316, confinando de um lado com o imóvel onde está funcionando a Farmácia Maritufama e de outro com o imóvel onde está localizado um Centro Lotérico, próximo ao mercado municipal, com muro de alvenaria, na parte fronteira, avaliado em Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 27 de julho de 1983. Eu, Maria da Conceição Mendes de Oliveira Sirotheua - Técnico Judiciária, datilografei. E eu, Geraldó Dantas - Chefe de Secretaria, subscrevo.

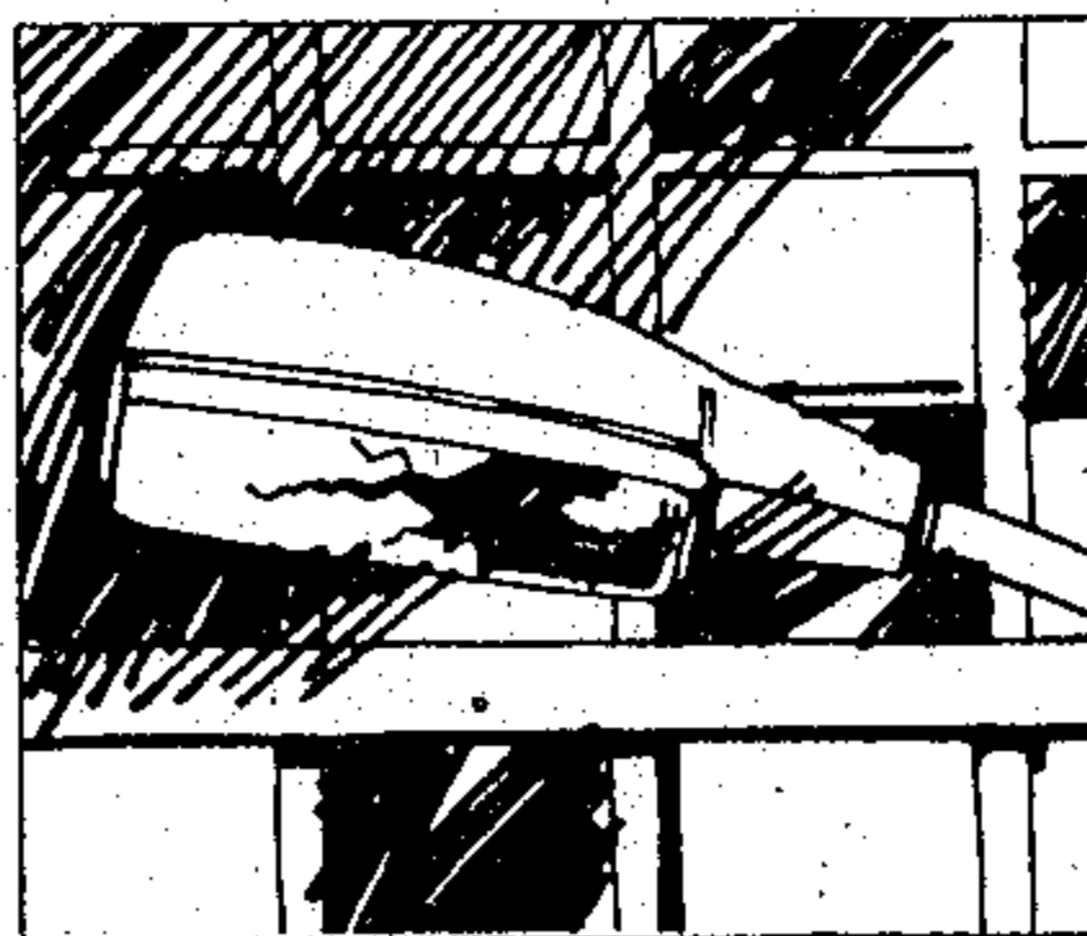
ANTONIO CARLOS AREAL
Juiz do Trabalho Substituto no Exercício
da Presidência da 2ª JCJ de Belém.
(G. Reg. Nº 2268)



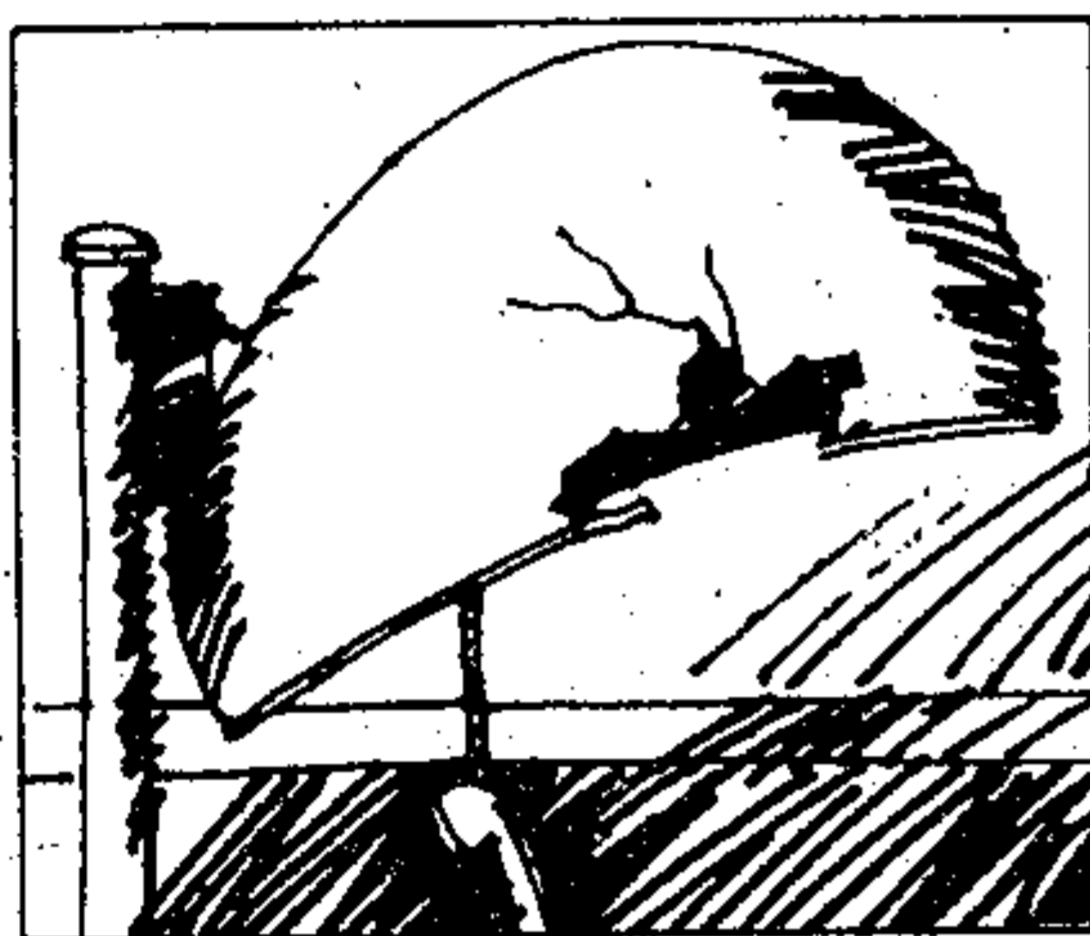
Não destrua placas de trânsito.



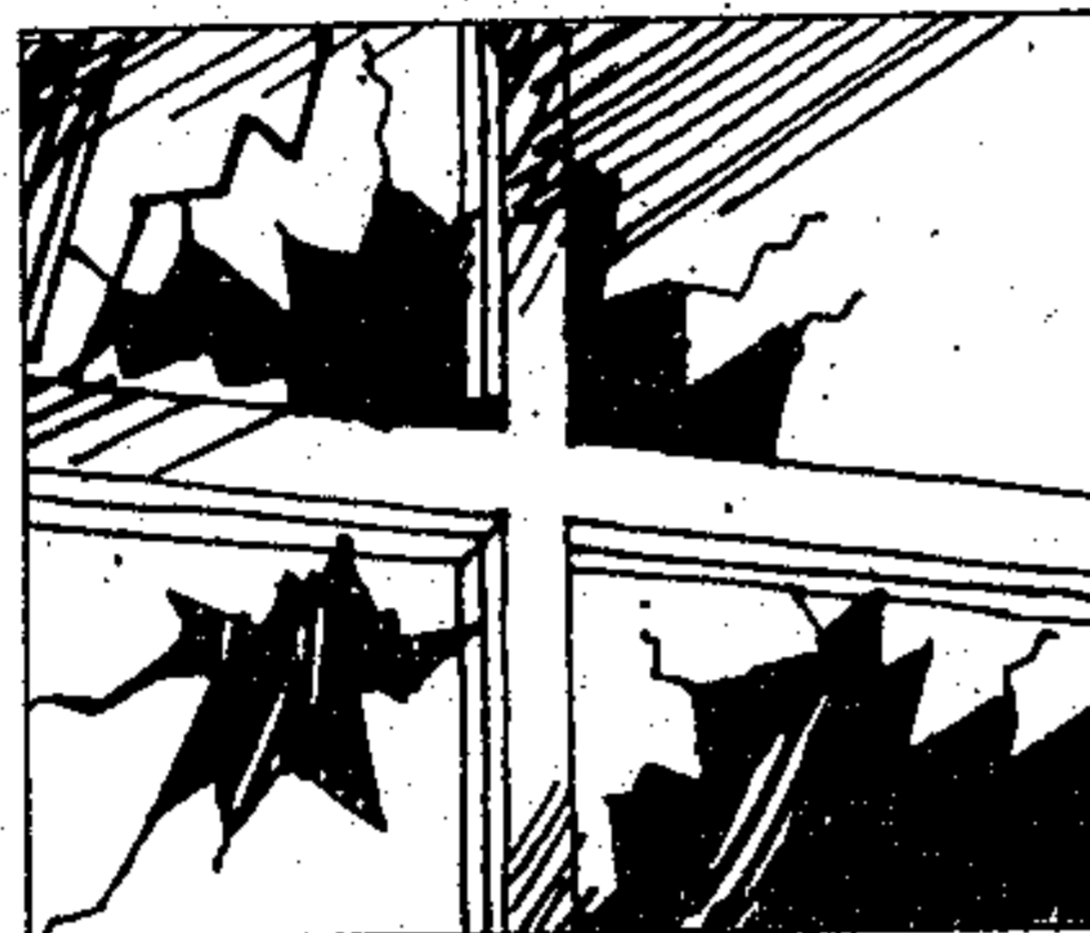
Não arrebente carteiras escolares.



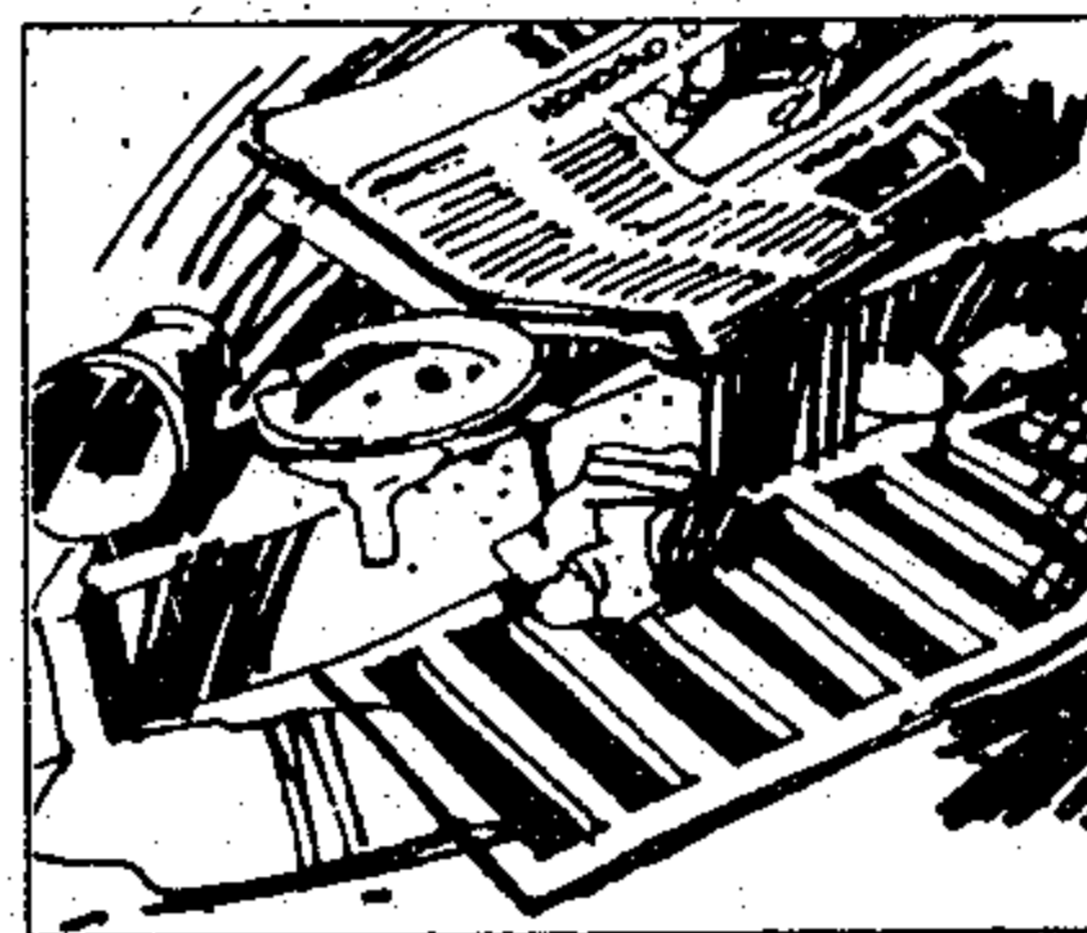
Não deprede a iluminação pública.



Ajude a conservar os "orelhões".



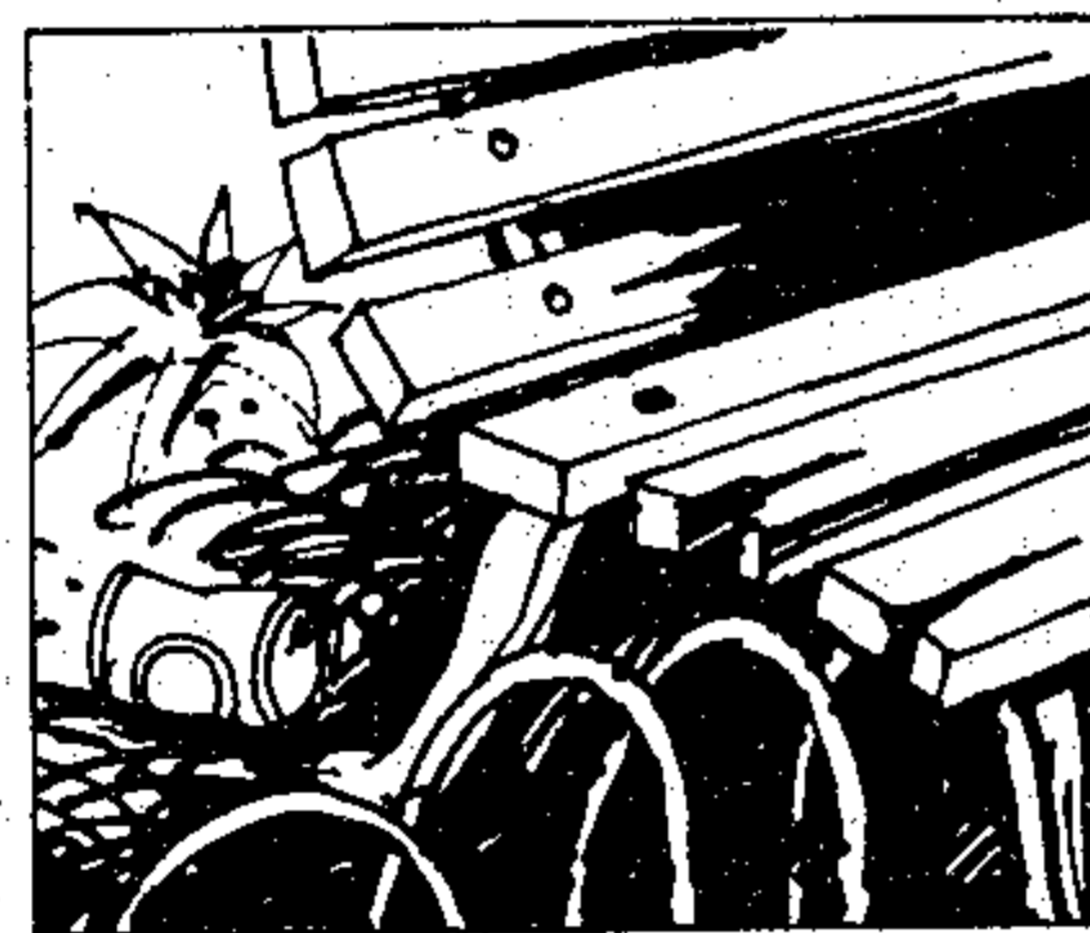
Não quebre vidraças de locais públicos.



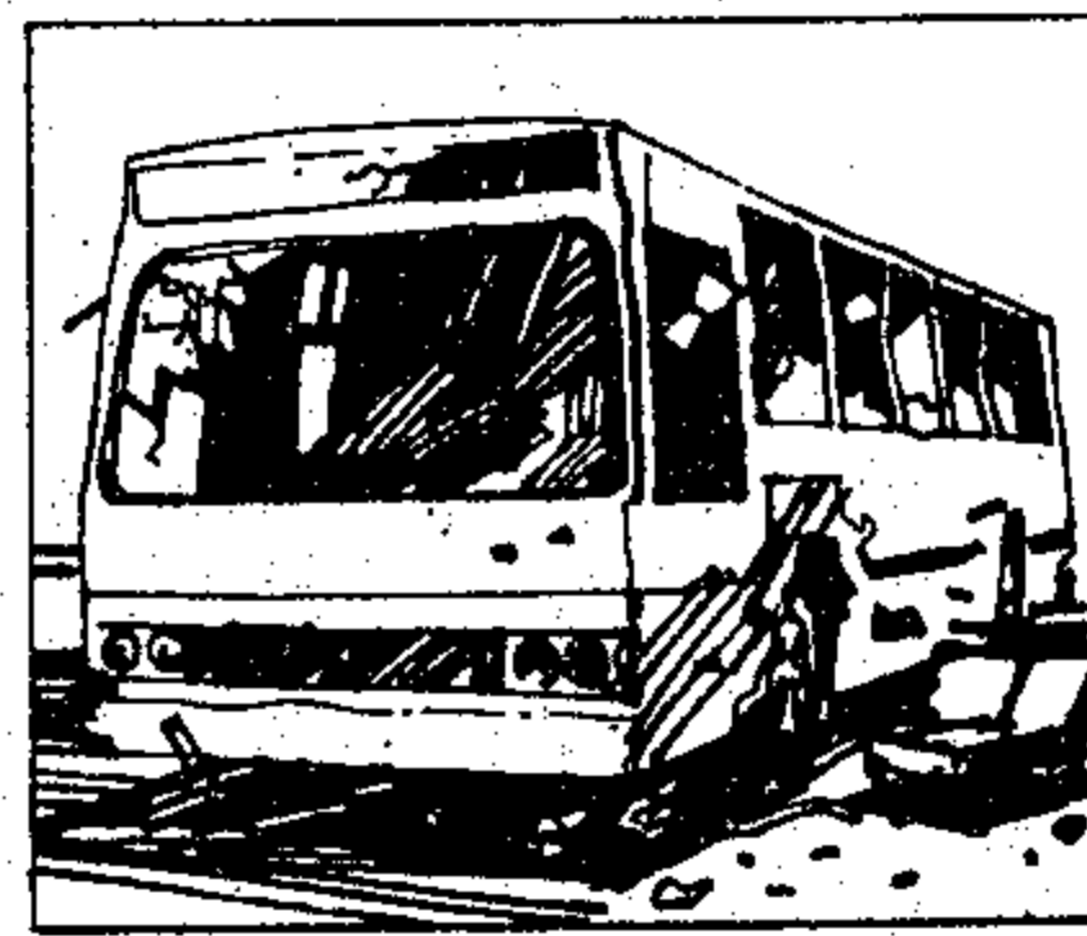
Não jogue detritos nos bueiros.



Não arrebente as árvores.



Não destrua as praças.



Ajude a conservar os meios de transporte.

A cidade é sua. Cuide de sua cidade como se fosse sua casa.

A cidade pertence a todos nós. A conservação de tudo o que a cidade oferece depende de cada um de nós.

As placas de sinalização e de trânsito, a iluminação pública e as luminárias, os telefones públicos, as praças e jardins, ruas e aveni-

das, as escolas públicas, os postos de saúde, os ônibus, trens, metrô e lanchas são de todos. Vamos protegê-los e conservá-los.

Não deixe que alguns irresponsáveis destruam o que é seu, o que é nosso.

Não deixe que os muros

de sua cidade sejam pichados, nem que lixo se acumule nas calçadas e terrenos baldios, não deixe que os bueiros sejam entupidos por detritos atirados nas ruas. Precisamos viver melhor em nossas cidades.

Faça a sua parte.

**Não quebre, não estrague, não destrua.
Conserve e proteja a sua cidade.**

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará